

PREGÃO ELETRÔNICO

005/2026

CONTRATANTE

Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CNPJ nº 06.530.950/0001-04

OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, novos, zero-quilômetro, de primeiro emplacamento, destinados ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais do Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 484.747,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2026 às 09:01h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 00021/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Piauí, CNPJ nº 06.530.950/0001-04, sediado na Rua Des. Freitas, 1571 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP: 64000-240, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, novos, zero-quilômetro, de primeiro emplacamento, destinados ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais do Conselho Regional de Odontologia do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 *sociedades cooperativas;*
- 2.7.12 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.13 *peessoas físicas.*

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.1.2 *marca/ modelo;*

5.1.3 *fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Siscaf;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e
- 7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1 conter vícios insanáveis;
- 7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais.
- 7.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio

eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (**exclusivamente** mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

Teresina - PI, 21 de agosto de 2026.

Eliene Fontenele de Cerqueira Machado
Secretária do CRO/PI

Anexo I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, novos, zero-quilômetro, de primeiro emplacamento, destinados ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais do Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, visando atender às necessidades administrativas, operacionais, institucionais e de fiscalização da Autarquia.

1.1.2. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de quaisquer ônus ou gravames, acompanhados de todos os manuais, certificados, garantias, documentos obrigatórios, acessórios de fábrica e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

1.2. Dos Quantitativos e Unidades de Medida

1.2.1. Os quantitativos e especificações dos bens a serem adquiridos encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo automotor de passeio, tipo Sedan, porte médio, mínimo flex, capacidade para 05 ocupantes, câmbio automático, automatizado ou CVT, motor 1.8 ou superior, potência mínima de 101 CV, equipado com os dispositivos de segurança, conforto e tecnologia especificados neste Termo de Referência, zero-quilômetro, mínimo ano/modelo 2026 ou superior, devidamente emplacado e licenciado em nome do CRO/PI. Cor: Preta.	Unidade	1
2	Veículo automotor tipo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, equipado com os dispositivos de segurança, desempenho e tecnologia especificados neste Termo de Referência, zero-quilômetro, mínimo ano/modelo 2026 ou superior, devidamente emplacado e licenciado em nome do CRO/PI. Cor: Preta.	Unidade	1

1.3. Das Especificações Técnicas Mínimas do Item 01 - Veículo Sedan

1.3.1. O veículo do Item 01 deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) Características Gerais

- a) veículo de passeio tipo Sedan;
- b) porte médio;
- c) capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- d) veículo novo, zero-quilômetro;
- e) ano/modelo 2026 ou superior;
- f) cor preta;
- g) mínimo: combustível flex (gasolina e etanol);
- h) capacidade mínima do tanque de combustível de 43 litros.

b) Motorização e Transmissão

- a) motor 1.8 ou superior;
- b) potência mínima de 101 CV;
- c) câmbio automático, automatizado ou CVT;
- d) direção elétrica ou eletroassistida progressiva.

c) Segurança

- a) freios ABS ou tecnologia superior nas quatro rodas;
- b) mínimo de 07 (sete) airbags;
- c) barra de proteção contra impactos laterais nas portas;
- d) cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos;
- e) apoios de cabeça dianteiros e traseiros individuais com regulagem de altura;
- f) trava automática das portas ativada pelo movimento do veículo;
- g) trava de segurança para portas traseiras;
- h) luz auxiliar de freio em LED (Brake Light);
- i) acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

d) Conforto e Acabamento

- a) rodas de liga leve;
- b) vidros elétricos nas quatro portas com sistema antiesmagamento;
- c) travas elétricas com acionamento remoto;
- d) banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação;
- e) banco traseiro bipartido e/ou rebatível;
- f) coluna de direção com regulagem de altura;
- g) desembaçador traseiro;
- h) faróis de neblina dianteiros;
- i) espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e sistema retrátil ou rebatível;
- j) frisos laterais;
- k) soleiras nas portas.

e) Tecnologia e Multimídia

- a) sistema multimídia original de fábrica com tela sensível ao toque de, no mínimo, 7 polegadas;
- b) rádio AM/FM;
- c) conexão Bluetooth;
- d) entrada USB;
- e) espelhamento Android Auto e Apple CarPlay;
- f) conexão wireless para smartphones e tablets;
- g) GPS integrado ou compatível com espelhamento via aplicativo;
- h) câmera de ré;
- i) volante multifuncional com controles de áudio, Bluetooth e computador de bordo;
- j) sistema integrado ao painel original do veículo, vedadas adaptações, recortes ou modificações.

1.4. Das Especificações Técnicas Mínimas do Item 02 - Veículo Pick-Up Cabine Dupla 4x4 Diesel

1.4.1. O veículo do Item 02 deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) Características Gerais

- a) veículo automotor tipo Pick-Up;
- b) cabine dupla;
- c) capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- d) veículo novo, zero-quilômetro;
- e) ano/modelo 2026 ou superior;
- f) capacidade de carga útil mínima aproximada de 1.000 kg;
- g) cor preta.

b) Motorização e Desempenho

- a) motor turbo diesel de aproximadamente 2.8 litros;
- b) potência mínima aproximada de 204 CV;
- c) transmissão automática;
- d) tração 4x4;
- e) caixa de transferência com opção de reduzida;
- f) bloqueio de diferencial.

c) Segurança e Assistência à Condução

- a) sistema de controle eletrônico de estabilidade (VSC ou equivalente);
- b) sistema de controle eletrônico de tração (A-TRC ou equivalente);
- c) bloqueio eletrônico ou mecânico de diferencial;
- d) sistema de freios ABS ou superior;
- e) airbags frontais e demais dispositivos de segurança disponibilizados pelo fabricante;
- f) assistentes eletrônicos de condução compatíveis com a categoria do veículo;
- g) equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN.

d) Conforto e Tecnologia

- a) ar-condicionado;
- b) direção assistida;
- c) sistema multimídia integrado;
- d) câmera de ré;
- e) computador de bordo;
- f) conectividade Bluetooth;
- g) entrada USB;
- h) volante multifuncional;

i) demais equipamentos originais de fábrica compatíveis com a categoria do veículo.

1.5. Das Condições de Entrega

1.5.1. Os veículos deverão ser entregues:

I - novos, zero-quilômetro, sem uso anterior e sem registro de propriedade anterior, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1.510/2022 - Plenário**;

II - devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome do Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI;

III - acompanhados do Certificado de Registro de Veículo - CRV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV-e, manuais do proprietário, manuais de garantia e demais documentos pertinentes;

IV - com todos os custos de emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, frete, transporte, seguro obrigatório e demais despesas necessárias à entrega definitiva integralmente suportados pela contratada;

V - em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização.

1.6. Da Natureza do Objeto

1.6.1. O objeto da presente contratação possui natureza de **fornecimento de bens comuns**, caracterizando-se como aquisição de bens permanentes destinados à renovação e ampliação da capacidade operacional da frota institucional do CRO/PI.

1.6.2. Trata-se de contratação de **fornecimento não continuado**, cuja execução se exaure com a entrega definitiva dos veículos, observados os prazos de garantia e demais obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da fundamentação da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí** de dispor de veículos automotores próprios, novos, seguros, adequados e compatíveis com as características de suas atividades institucionais, administrativas, operacionais e finalísticas, especialmente aquelas que demandam deslocamento de dirigentes, servidores, empregados, colaboradores e agentes envolvidos nas atividades de fiscalização e demais ações externas do Conselho.

2.1.2. O CRO/PI, no exercício de suas atribuições institucionais, necessita realizar atividades que ultrapassam os limites físicos de sua sede, incluindo **fiscalizações, inspeções, diligências, visitas técnicas, deslocamentos administrativos, reuniões, representação institucional, participação em eventos, transporte de documentos, materiais e equipamentos**, entre outras ações relacionadas ao cumprimento de suas competências.

2.1.3. Nesse contexto, a disponibilidade de veículos adequados constitui elemento de suporte indispensável à mobilidade institucional, possibilitando maior autonomia logística, previsibilidade dos deslocamentos, segurança dos usuários e eficiência na execução das atividades que dependem de transporte terrestre.

2.1.4. A necessidade identificada possui duas dimensões operacionais distintas. A primeira está relacionada aos deslocamentos administrativos, institucionais e representativos ordinários, para os quais se mostra adequado um **veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex**. A segunda está relacionada às atividades que possam exigir maior robustez, capacidade de carga, tração e desempenho em condições adversas de circulação, para as quais se mostra adequada uma **Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, movida a diesel**.

2.1.5. A escolha de veículos com características distintas decorre, portanto, da necessidade de disponibilizar soluções compatíveis com diferentes perfis de utilização, evitando tanto a subdimensionamento da frota quanto a utilização de veículo de maior porte e custo operacional quando suas características específicas não forem necessárias.

2.1.6. O veículo Sedan deverá atender predominantemente aos deslocamentos administrativos e institucionais em vias urbanas e rodoviárias, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, ergonomia e eficiência para o transporte de até 05 (cinco) ocupantes.

2.1.7. A Pick-Up cabine dupla 4x4, por sua vez, deverá atender especialmente às atividades de fiscalização, diligências e demais deslocamentos que possam ocorrer em localidades com vias não pavimentadas, estradas vicinais, terrenos irregulares ou condições que demandem maior capacidade de tração, estabilidade e resistência.

2.1.8. A configuração de cabine dupla da Pick-Up também permite o transporte simultâneo de equipe e de materiais, equipamentos, documentos e outros bens necessários à execução das atividades institucionais, ampliando a versatilidade operacional do veículo.

2.1.9. A ausência ou insuficiência de veículos adequados poderá ocasionar dificuldades logísticas, restrições à programação de fiscalizações e diligências, necessidade de utilização de soluções alternativas de transporte, reprogramação de atividades e aumento de custos operacionais, além de potencial redução da capacidade de atendimento das demandas institucionais.

2.1.10. A contratação, portanto, busca assegurar os meios materiais necessários para que o CRO/PI possa desenvolver suas atividades externas com maior eficiência, segurança e previsibilidade, contribuindo para a continuidade e o adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

2.1.11. A necessidade encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que identificaram o problema administrativo, as necessidades operacionais, os quantitativos pretendidos e a solução considerada adequada.

2.1.12. A fundamentação da contratação encontra respaldo no dever de planejamento estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, que exige que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e que o Termo de Referência contenha, entre outros elementos, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução e a forma de seleção do fornecedor.

2.2. Do quantitativo do objeto

2.2.1. O quantitativo da contratação foi definido a partir da análise da necessidade administrativa, da finalidade de utilização de cada categoria de veículo, da complementaridade entre as soluções e da necessidade de evitar a aquisição de quantidade superior à efetivamente demandada.

2.2.2. A contratação compreenderá os seguintes quantitativos:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, zero-quilômetro, ano 2026, conforme especificações técnicas do Termo de Referência	Unidade	1
2	Veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, diesel, zero-quilômetro, ano 2026, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, correspondente ao Item RENEM nº 10923	Unidade	1
Total		Unidade	2

2.2.3. O quantitativo de **01 (uma) unidade para cada item** foi considerado suficiente para atender às necessidades atualmente identificadas, considerando-se que os veículos possuem finalidades distintas e complementares.

2.2.4. Para o **Item 01**, a quantidade de 01 (uma) unidade decorre da necessidade de disponibilização de veículo destinado aos deslocamentos administrativos, institucionais e representativos do Conselho, permitindo utilização compartilhada e programada pelos agentes autorizados, conforme as demandas do órgão.

2.2.5. Para o **Item 02**, a quantidade de 01 (uma) unidade decorre da necessidade específica de disponibilização de veículo com maior capacidade operacional, destinado às situações em que sejam exigidas tração 4x4, robustez, capacidade de carga e maior desempenho em condições diferenciadas de terreno e pavimentação.

2.2.6. Não foi identificada, no planejamento realizado, demanda que justifique a aquisição de mais de uma unidade de cada categoria, razão pela qual a ampliação dos quantitativos não se mostra necessária neste momento.

2.2.7. A definição dos quantitativos também considera a natureza permanente dos bens e os custos associados à manutenção de uma frota, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, documentação, seguros, depreciação e demais despesas de operação.

2.2.8. Dessa forma, o quantitativo de 02 (duas) unidades representa uma solução quantitativamente proporcional à necessidade identificada, evitando-se tanto a insuficiência de meios de transporte quanto a formação de frota excessiva ou subutilizada.

2.2.9. O quantitativo definido encontra-se, portanto, alinhado ao planejamento realizado e às exigências do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as estimativas das quantidades sejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

2.3. Da definição da solução e da compatibilidade com o mercado

2.3.1. A solução escolhida consiste na **aquisição de veículos automotores novos, zero-quilômetro, ano 2026**, compreendendo 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel.

2.3.2. A solução foi definida após análise da necessidade administrativa e levantamento de mercado realizado na fase preparatória, tendo sido consideradas referências de contratações públicas recentes e efetivamente realizadas no exercício de 2026.

2.3.3. Conforme o Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos, foram utilizadas duas classes principais de fontes: **registros de contratos administrativos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e registros do **Painel de Preços Público do Piauí/LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica**, considerando-se a similaridade dos objetos, características essenciais, condição de zero-quilômetro, ano/modelo e proximidade temporal das contratações.

2.3.4. O levantamento documental apresenta, portanto, elementos suficientes para demonstrar que os veículos pretendidos correspondem a bens comercializados regularmente no mercado e que existem contratações públicas recentes com objetos de características semelhantes.

2.4. Da estimativa de valor da contratação

2.4.1. Com base na pesquisa de preços constante dos autos, a estimativa da contratação foi estabelecida mediante aplicação da **média aritmética simples dos preços válidos coletados para cada item**, de forma individualizada, evitando-se a mistura de mercados e características distintas.

2.4.2. O procedimento resultou nos seguintes valores referenciais:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor unitário referencial	Valor total referencial
1	Veículo automotor de passeio, tipo Sedan, porte médio, mínimo flex, capacidade para 05 ocupantes, câmbio automático, automatizado ou CVT, motor 1.8 ou superior, potência mínima de 101 CV, equipado com os dispositivos de segurança, conforto e tecnologia especificados neste Termo de Referência, zero-quilômetro, mínimo ano/modelo 2026 ou superior, devidamente emplacado e licenciado em nome do CRO/PI. Cor: Preta.	1	unid	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00
2	Veículo automotor tipo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, câmbio automático, capacidade para 05 ocupantes, equipado com os dispositivos de segurança, desempenho e tecnologia especificados neste Termo de Referência, zero-quilômetro, mínimo ano/modelo 2026 ou superior, devidamente emplacado e licenciado em nome do CRO/PI. Cor: Preta.	1	unid	R\$ 288.247,13	R\$ 288.247,13
TOTAL		2			R\$ 484.747,13

2.4.3. O valor global estimado de **R\$ 484.747,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e treze centavos)** constitui parâmetro para a contratação, sem prejuízo da atualização ou complementação da pesquisa de preços antes da publicação do instrumento convocatório, caso necessário.

2.4.4. A metodologia adotada encontra-se documentada no Relatório de Pesquisa de Preços, que registra a utilização de contratações públicas recentes, a análise crítica dos valores e a justificativa da utilização da média aritmética simples por item.

2.4.5. A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas, entre outras circunstâncias, as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do objeto.

2.5. Do enquadramento do objeto como bem comum

2.5.1. Os veículos objeto da contratação enquadram-se como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5.2. As características técnicas dos veículos, tais como tipo de carroceria, motorização, potência, combustível, transmissão, capacidade de passageiros, sistema de tração, equipamentos de segurança, capacidade de carga, acessórios e demais requisitos, podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência.

2.5.3. A existência de diferentes marcas e modelos aptos a atender aos requisitos mínimos estabelecidos reforça a possibilidade de competição e comparação objetiva das propostas.

2.5.4. A Lei nº 14.133/2021 define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

2.5.5. A contratação, portanto, não envolve solução singular, personalizada ou de elevada heterogeneidade que impeça a definição objetiva dos requisitos ou o julgamento por critérios objetivos.

2.6. Da solução escolhida - Pregão Eletrônico

2.6.1. Considerando a natureza comum dos bens, a solução escolhida para a seleção do fornecedor é a realização de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.6.2. A escolha do Pregão encontra fundamento no **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

2.6.3. A modalidade também está expressamente contemplada no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que inclui o pregão entre as modalidades de licitação previstas na legislação.

2.6.4. A adoção da forma eletrônica mostra-se adequada ao objeto porque amplia o universo potencial de participantes, favorece a competitividade, possibilita maior transparência, proporciona disputa de preços em ambiente eletrônico e tende a contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6.5. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** é compatível com a natureza dos bens, desde que previamente definidos no edital todos os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, garantia, entrega, documentação e demais condições necessárias à satisfação da necessidade administrativa.

2.6.6. O menor preço não significará aceitação de produto de menor qualidade, pois somente poderão ser consideradas classificadas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

2.6.7. Dessa forma, a competição será estruturada em duas etapas logicamente complementares: primeiro, a aferição da **conformidade da solução ofertada com os requisitos mínimos estabelecidos**; posteriormente, entre as propostas aptas, a seleção daquela que apresentar o menor preço, observadas as regras do edital.

2.6.8. A opção pelo Pregão Eletrônico também se mostra compatível com a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores e ampliar a competitividade, vedadas exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto que possam restringir indevidamente a participação, em consonância com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Do parcelamento do objeto

2.7.1. Considerando que a contratação contempla dois veículos de categorias distintas, com características técnicas e finalidades operacionais próprias, entende-se tecnicamente adequado que o objeto seja estruturado em **02 (dois) itens independentes**, correspondentes ao Sedan e à Pick-Up 4x4 diesel.

2.7.2. O parcelamento por item permite que fornecedores especializados em cada segmento possam participar da disputa, evitando que a exigência de fornecimento conjunto dos dois veículos constitua barreira desnecessária à competitividade.

2.7.3. A adjudicação por item também possibilita à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada categoria de veículo, sem obrigar o fornecedor de um segmento a ofertar necessariamente o veículo de outro segmento.

2.7.4. A divisão em itens é tecnicamente coerente porque os veículos não constituem partes indissociáveis de uma única solução. Embora integrem uma mesma contratação, cada veículo possui características, mercado fornecedor e finalidade operacional próprios.

2.7.5. Dessa forma, a estruturação em dois itens mostra-se compatível com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, favorecendo a competitividade e a obtenção de melhores condições econômicas.

2.7.6. Não se recomenda, portanto, a adjudicação global obrigatória dos dois veículos a um único fornecedor, salvo se sobrevier justificativa técnica ou econômica específica demonstrando que a adjudicação conjunta seria efetivamente mais vantajosa para o CRO/PI.

2.8. Da conclusão quanto à solução escolhida

2.8.1. Diante dos elementos constantes da fase preparatória, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade do CRO/PI consiste na **aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero-quilômetro e ano 2026, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel**.

2.8.2. A solução atende às necessidades administrativas, institucionais, operacionais e fiscalizatórias identificadas, proporcionando meios próprios e adequados para deslocamentos de agentes, realização de fiscalizações e diligências, transporte de materiais e equipamentos e demais atividades externas do Conselho.

2.8.3. A contratação deverá ser realizada por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, em razão de se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.4. O objeto deverá ser dividido em dois itens independentes, de modo a preservar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores aptos a atender cada segmento, sem prejuízo da análise de eventual vantagem econômica da adjudicação conjunta, caso devidamente demonstrada.

2.8.5. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 484.747,13**, conforme pesquisa de preços constante dos autos, sendo R\$ 196.500,00 para o Item 01 e R\$ 288.247,13 para o Item 02.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na **aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero-quilômetro, ano 2026**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas, operacionais e fiscalizatórias do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, compreendendo:

a) **01 (um) veículo de passeio, tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex**, destinado predominantemente aos deslocamentos administrativos, institucionais e representativos; e

b) **01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, movida a diesel**, destinada especialmente às atividades que demandem maior robustez, capacidade de carga, resistência, estabilidade e desempenho em diferentes condições de pavimentação e terreno.

3.2. A solução foi definida a partir da necessidade de o CRO/PI dispor de meios próprios e adequados para a realização de suas atividades institucionais, especialmente aquelas que dependem de deslocamentos externos, tais como **fiscalizações, inspeções, diligências, visitas técnicas, reuniões, representação institucional, participação em eventos, transporte de documentos, materiais e equipamentos**, bem como outras ações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

3.3. O **veículo de passeio tipo Sedan** deverá proporcionar condições adequadas de mobilidade, segurança, conforto e eficiência para o transporte de dirigentes, servidores, colaboradores e demais agentes autorizados, especialmente em deslocamentos urbanos e rodoviários.

3.4. O **veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4 e motorização diesel**, por sua vez, deverá atender às situações que demandem maior capacidade operacional, especialmente deslocamentos para localidades com vias não pavimentadas, estradas vicinais, terrenos irregulares ou condições que exijam maior capacidade de tração e estabilidade.

3.5. A configuração de cabine dupla da Pick-Up permitirá, ainda, o transporte simultâneo de equipe e de materiais, equipamentos, documentos e demais bens necessários à execução das atividades institucionais, conferindo maior versatilidade à frota do CRO/PI.

3.6. A escolha de duas categorias distintas de veículos decorre da existência de **necessidades operacionais diferenciadas e complementares**, não havendo sobreposição de finalidades. Enquanto o Sedan atenderá predominantemente aos deslocamentos institucionais ordinários, a Pick-Up será destinada às situações que exijam maior robustez, capacidade de carga e tração.

3.7. Os veículos deverão ser fornecidos **zero-quilômetro, sem utilização ou rodagem anterior, mínimo do ano 2026**, devidamente registrados e emplacados em nome do CRO/PI, acompanhados de toda a documentação necessária à sua regular utilização, bem como dos equipamentos, acessórios, manuais e demais elementos previstos nas especificações técnicas.

3.8. A solução deverá contemplar veículos que atendam integralmente aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho, conforto e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência, sendo admitidos veículos de diferentes marcas, fabricantes e modelos que satisfaçam os requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.

3.9. Para o Sedan, deverão ser observadas, entre outras, as características mínimas de motorização 1.8 ou superior, potência mínima de 101 CV, mínimo combustível flex, câmbio automático, automatizado ou CVT, direção elétrica ou eletroassistida, freios ABS ou superiores nas quatro rodas, mínimo de 07 (sete) airbags, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, sistemas de segurança, câmera de ré, sistema multimídia e demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

3.10. Para a Pick-Up, deverão ser observadas, entre outras, as características mínimas de cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motor turbo diesel, câmbio automático, tração 4x4 com recursos adequados à utilização em terrenos difíceis, sistema de controle eletrônico de estabilidade e tração, freios ABS, airbags múltiplos, capacidade de carga compatível com a finalidade institucional e demais equipamentos de segurança e assistência à condução.

3.11. A solução deverá contemplar, ainda, as obrigações relacionadas à **entrega, registro, licenciamento, emplacamento, garantia de fábrica, assistência técnica, manutenção durante o período de garantia e fornecimento de documentação e manuais**, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.12. Os veículos deverão atender integralmente à legislação brasileira aplicável aos veículos automotores, especialmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e dos demais órgãos competentes, bem como aos padrões obrigatórios de segurança, emissões, ruído, equipamentos e demais requisitos técnicos vigentes.

3.13. A solução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto, especialmente o atendimento aos limites legais de emissão de poluentes, eficiência energética e demais padrões ambientais aplicáveis, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de eventual manutenção dos veículos, tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e componentes sujeitos a logística reversa.

3.14. A aquisição deverá considerar, além do preço de aquisição, aspectos relacionados ao **ciclo de vida dos veículos**, tais como durabilidade, confiabilidade, consumo de combustível, disponibilidade de peças, assistência técnica, custos de manutenção e expectativa de utilização, buscando-se a melhor relação entre custo, qualidade e desempenho.

3.15. A solução deverá proporcionar maior autonomia logística ao CRO/PI, reduzindo a dependência de soluções alternativas de transporte e permitindo melhor planejamento e execução das atividades externas da Autarquia.

3.16. A disponibilização de veículos próprios e adequados contribuirá para o fortalecimento das atividades de fiscalização, inspeção e diligência, possibilitando o deslocamento das equipes com maior segurança, previsibilidade e eficiência, inclusive para localidades que apresentem condições viárias diferenciadas.

3.17. A solução também contribuirá para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que a aquisição de **01 (um) veículo de cada categoria** foi dimensionada de acordo com as necessidades atualmente identificadas, evitando-se a formação de frota excessiva ou subutilizada e os respectivos custos de operação, manutenção, documentação e depreciação.

3.18. Considerando que os veículos pretendidos são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, a solução será implementada mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.19. O objeto será estruturado em **02 (dois) itens independentes**, correspondentes ao Sedan e à Pick-Up 4x4, permitindo maior competitividade e possibilitando que fornecedores aptos a atender cada segmento participem da disputa, sem obrigatoriedade de fornecimento conjunto de veículos de categorias distintas.

3.20. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas a aquisição física dos veículos, mas o **fornecimento de bens novos e adequados às finalidades institucionais, acompanhados de documentação, registro, licenciamento, emplacamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações necessárias à sua plena disponibilização e utilização pelo CRO/PI**, assegurando-se, ao final, meios de transporte compatíveis com as atividades administrativas, institucionais, fiscalizatórias e operacionais da Autarquia.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições gerais de execução

4.1.1. O objeto será executado mediante **fornecimento de 02 (dois) veículos automotores novos, zero-quilômetro, ano 2026**, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, requisitos de desempenho, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

4.1.2. A execução contratual terá início após a **formalização da contratação e o cumprimento das providências administrativas necessárias**, especialmente a emissão da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, conforme o instrumento utilizado pela Administração.

4.1.3. A partir da emissão e do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à disponibilização dos veículos dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se integralmente pelos custos, riscos e encargos decorrentes do fornecimento até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.

4.1.4. O modelo de execução foi estruturado considerando que se trata de **aquisição de bens permanentes**, de fornecimento pontual e em remessa única, cuja finalidade será alcançada mediante a entrega dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados e aptos à imediata utilização institucional.

4.2. Do prazo para fornecimento

4.2.1. O prazo para entrega dos veículos será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pelo CRO/PI.

4.2.2. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando tratar-se de veículos automotores novos, cuja disponibilização poderá envolver procedimentos de faturamento, transporte, preparação, inspeção, regularização documental, registro e emplacamento.

4.2.3. A entrega deverá ocorrer em **remessa única**, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, desde que não implique prejuízo à execução contratual ou alteração indevida das condições originalmente estabelecidas.

4.2.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela contratada ao CRO/PI, com antecedência razoável e acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, para análise da Administração quanto à existência de motivo legítimo para eventual prorrogação.

4.2.5. A mera alegação de dificuldades de fabricação, logística, transporte, indisponibilidade momentânea do veículo ou de componentes não afastará, por si só, a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo, devendo eventual situação excepcional ser devidamente comprovada e submetida à apreciação da Administração.

4.2.6. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às consequências previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Do local e das condições de entrega

4.3.1. Os veículos deverão ser entregues na **sede do Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI, em Teresina/PI**, no endereço que será expressamente indicado na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou comunicação formal de entrega expedida pela Administração.

4.3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante comunicação formal da contratada, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, contendo a previsão de data e horário de chegada dos veículos.

4.3.3. A contratada somente deverá realizar a entrega após a confirmação do agendamento pela Administração, de modo a assegurar a presença do responsável pelo recebimento e pela conferência dos bens.

4.3.4. Os veículos deverão ser transportados até o local de entrega por conta e risco da contratada, devidamente protegidos contra avarias, danos, intempéries ou quaisquer ocorrências que possam comprometer sua integridade.

4.3.5. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro de transporte, movimentação, preparação, entrega, regularização, documentação, registro, licenciamento e emplacamento, quando atribuídas à contratada pelo Termo de Referência, estarão incluídas no preço contratado, não cabendo ao CRO/PI qualquer pagamento adicional.

4.4. Das condições dos veículos no momento da entrega

4.4.1. Os veículos deverão ser entregues:

- a) **zero-quilômetro, novos e sem utilização ou rodagem anterior**;
- b) mínimo ano 2026, conforme especificação do objeto;
- c) em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- d) limpos, revisados e preparados para utilização;
- e) livres de avarias, amassados, riscos, defeitos, vícios aparentes ou quaisquer danos decorrentes de fabricação, armazenamento ou transporte;
- f) com todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios previstos nas especificações técnicas;
- g) com os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;
- h) acompanhados dos respectivos manuais de proprietário e demais documentos técnicos;
- i) devidamente registrados e emplacados em nome do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, quando essa obrigação estiver atribuída à contratada;
- j) devidamente licenciados e em situação regular perante os órgãos de trânsito;
- k) acompanhados da documentação necessária à sua regular circulação e utilização; e
- l) aptos à imediata utilização institucional após o recebimento definitivo.

4.4.2. Não será admitida a entrega de veículo que tenha sido anteriormente utilizado como veículo de demonstração, test-drive, locação, exposição, frota interna, transporte de passageiros ou qualquer outra finalidade que implique utilização ou rodagem anterior.

4.4.3. A condição de zero-quilômetro deverá ser comprovável mediante documentação pertinente, sem prejuízo da realização de inspeção física e documental pela Administração.

4.4.4. A entrega de veículo em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar sua rejeição, total ou parcial, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e das sanções eventualmente cabíveis.

4.5. Da documentação obrigatória

4.5.1. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao fornecimento;
- b) documentação comprobatória da propriedade e origem do veículo;
- c) Certificado de Registro de Veículo - CRV, quando aplicável;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente;
- e) documentação comprobatória do registro e emplacamento em nome do CRO/PI;
- f) comprovantes de quitação das despesas de registro, licenciamento e demais encargos atribuídos à contratada;
- g) manual do proprietário, preferencialmente em língua portuguesa;
- h) certificado ou termo de garantia de fábrica;
- i) documentação relativa às revisões e condições de manutenção estabelecidas pelo fabricante;
- j) chave principal e chave reserva, quando fornecidas pelo fabricante;
- k) relação dos equipamentos e acessórios integrantes do veículo; e
- l) demais documentos exigidos pela legislação de trânsito ou expressamente previstos no Termo de Referência.

4.5.2. A ausência de documentação essencial à regular utilização dos veículos poderá impedir o recebimento definitivo, sem prejuízo da obrigação da contratada de providenciar sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

4.6. Da comunicação prévia da entrega

4.6.1. A contratada deverá comunicar ao CRO/PI, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, a data prevista para entrega dos veículos, possibilitando a programação da vistoria e o acompanhamento pelo servidor responsável.

4.6.2. A comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) identificação do item a ser entregue;
- c) marca, modelo e versão do veículo;
- d) número do chassi, quando já disponível;
- e) placa, quando já atribuída;
- f) data e horário previstos para entrega;
- g) identificação do responsável pelo transporte; e
- h) demais informações necessárias à organização do recebimento.

4.6.3. A comunicação prévia não implica aceitação antecipada do objeto nem substitui os procedimentos formais de recebimento e conferência pela Administração.

4.7. Do recebimento provisório

4.7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou no prazo necessário à conferência inicial, mediante termo ou registro formal elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

4.7.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar preliminarmente a quantidade, a integridade física, a documentação apresentada e a correspondência aparente dos veículos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

4.7.3. A realização do recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos veículos nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificados.

4.7.4. Os procedimentos de recebimento observarão, como referência, a sistemática constante do documento utilizado como parâmetro para a presente contratação, no qual se prevê conferência do objeto pelo responsável pela fiscalização e posterior verificação de conformidade.

4.8. Da inspeção e verificação de conformidade

4.8.1. Após a entrega, o CRO/PI realizará a conferência detalhada dos veículos, verificando, entre outros aspectos:

- a) quantidade entregue;
- b) marca, modelo e versão ofertada;
- c) ano de fabricação e ano/modelo;

- d) condição de zero-quilômetro;
- e) características do motor e transmissão;
- f) tipo de combustível;
- g) sistema de tração, no caso da Pick-Up;
- h) capacidade de passageiros;
- i) equipamentos e sistemas de segurança;
- j) acessórios e equipamentos obrigatórios;
- k) sistemas de multimídia e conectividade, no caso do Sedan;
- l) câmera de ré e demais equipamentos previstos;
- m) integridade da carroceria, pintura, vidros, pneus, rodas e componentes;
- n) funcionamento do motor e dos sistemas elétricos e eletrônicos;
- o) documentação;
- p) registro, licenciamento e emplacamento;
- q) condições de garantia; e
- r) demais requisitos constantes das especificações técnicas.

4.8.2. A Administração poderá realizar testes funcionais e inspeções visuais e documentais necessários para comprovar o atendimento às especificações.

4.8.3. Sempre que necessário, poderão ser solicitados à contratada documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outros elementos aptos a comprovar características do veículo.

4.9. Da rejeição e substituição dos veículos

4.9.1. Os veículos poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, documentação incompleta, avarias, defeitos, irregularidades ou quaisquer características incompatíveis com as exigências do Termo de Referência, da proposta ou do contrato.

4.9.2. Constatada qualquer desconformidade, a Administração notificará a contratada para que providencie a correção ou substituição do veículo, sem qualquer ônus para o CRO/PI.

4.9.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo quando a natureza da irregularidade exigir prazo diverso, devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração.

4.9.4. O prazo para substituição não implicará prorrogação automática do prazo contratual nem afastará a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando a desconformidade decorrer de responsabilidade da contratada.

4.9.5. O veículo substituído será submetido novamente aos procedimentos de inspeção e recebimento previstos neste Termo de Referência.

4.9.6. O modelo utilizado como referência na pesquisa de mercado prevê expressamente a possibilidade de rejeição do objeto desconforme e sua substituição às expensas da contratada, constituindo parâmetro de execução compatível com a natureza da aquisição.

4.10. Do recebimento definitivo

4.10.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da verificação de quantidade, qualidade, funcionamento, documentação e conformidade integral dos veículos com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

4.10.2. O recebimento definitivo será formalizado por **termo circunstanciado**, emitido pelo responsável competente após a conclusão da conferência e a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências da contratação.

4.10.3. Como parâmetro de prazo, a Administração deverá promover o recebimento definitivo em até **10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório**, salvo necessidade devidamente justificada de prazo adicional para conclusão de testes, conferências documentais ou outras providências indispensáveis à verificação da conformidade.

4.10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia do veículo, pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades posteriormente constatadas ou demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

4.10.5. O modelo de contratação utilizado como referência prevê que o recebimento definitivo ocorra após a verificação da qualidade e quantidade e a formalização da aceitação mediante termo circunstanciado, preservando-se a responsabilidade posterior da contratada.

4.11. Da garantia e da assistência técnica

4.11.1. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **garantia de fábrica**, pelo prazo mínimo estabelecido nas especificações do objeto, sem prejuízo de condições mais vantajosas oferecidas pelo fabricante ou pela contratada.

4.11.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção de defeitos de fabricação e de funcionamento que não decorram de utilização inadequada, mediante reparo, substituição de componentes ou, quando tecnicamente necessário, substituição do próprio veículo.

4.11.3. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada ou tecnicamente habilitada, em condições compatíveis com a manutenção da garantia de fábrica e com a necessidade de disponibilidade dos veículos para as atividades institucionais.

4.11.4. As peças e componentes substituídos em razão de defeito coberto pela garantia deverão atender às condições estabelecidas pelo fabricante e pelo contrato.

4.11.5. O documento utilizado como referência prevê garantia de fábrica e assistência técnica autorizada, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, servindo como parâmetro de execução para a presente contratação.

4.12. Das responsabilidades da contratada durante o fornecimento

4.12.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos até o efetivo recebimento definitivo pelo CRO/PI, incluindo transporte, seguro, movimentação, conservação e demais riscos inerentes à entrega.

4.12.2. Caberá à contratada assegurar que os veículos sejam entregues em perfeitas condições, em conformidade integral com as especificações e livres de qualquer ônus, restrição ou pendência que impeça sua utilização pelo CRO/PI.

4.12.3. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção de qualquer irregularidade identificada antes do recebimento definitivo.

4.12.4. A contratada responderá pelos danos eventualmente causados aos veículos durante o transporte e até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração.

4.12.5. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis ao fornecimento, responsabilizando-se pela regularidade dos veículos e pela observância das exigências legais pertinentes.

4.13. Do encerramento da execução

4.13.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens permanentes e de fornecimento não continuado, a execução principal do objeto será considerada concluída com a **entrega dos veículos, sua conferência, regularização documental e formalização do recebimento definitivo** pela Administração.

4.13.2. O encerramento da execução principal não prejudicará a continuidade das obrigações acessórias que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo, especialmente aquelas relacionadas à garantia de fábrica, assistência técnica, correção de vícios e defeitos e demais responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

4.13.3. O contrato será considerado cumprido quando satisfeitas as obrigações principais de fornecimento e recebimento do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia que permanecerão vigentes pelos respectivos prazos.

4.13.4. O modelo de execução adotado busca assegurar que, desde o início da contratação até seu encerramento, os veículos sejam efetivamente disponibilizados em condições de **uso imediato, regular e seguro**, produzindo os resultados pretendidos pelo CRO/PI e garantindo a adequada utilização dos bens nas atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias da Autarquia.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do valor máximo estimado

5.1.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi estabelecido com fundamento em **pesquisa de preços realizada na fase preparatória**, tendo como finalidade identificar os valores praticados no mercado para objetos de características compatíveis com aqueles pretendidos pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí, constituindo parâmetro para aferição da aceitabilidade das propostas e para avaliação da vantajosidade da contratação.

5.1.2. A pesquisa de preços constante dos autos considerou, para a formação do preço estimado, referências de contratações públicas recentes, especialmente registros extraídos do **LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica - Painel de Preços Público do Piauí** e informações de contratações divulgadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, observando-se a similaridade dos objetos, as características essenciais dos veículos, a condição de zero-quilômetro e a contemporaneidade dos preços pesquisados. A pesquisa no Painel de Preços Público do Piauí foi realizada em **12 de agosto de 2026**.

5.1.3. Para a definição dos valores de referência, foram considerados preços de contratações realizadas no exercício de 2026, buscando-se preservar a atualidade dos parâmetros e sua aderência às condições de mercado existentes no período de elaboração deste Termo de Referência.

5.1.4. A metodologia adotada consistiu na **coleta de preços unitários de referências consideradas pertinentes e na utilização da média aritmética dos valores válidos identificados para cada item**, individualmente, evitando-se a formação de um preço global a partir de objetos de natureza ou características substancialmente distintas.

5.1.5. A adoção da média por item mostra-se adequada à presente contratação porque os objetos possuem mercados e características próprias, sendo necessário avaliar separadamente o preço do veículo Sedan e o preço da Pick-Up 4x4 diesel.

5.2. Do valor estimado do Item 01 - Veículo Sedan

5.2.1. Para o **Item 01 - Veículo de passeio tipo Sedan, porte médio**, foram consideradas referências de contratações públicas de veículos de características compatíveis ou próximas às especificações pretendidas pelo CRO/PI.

5.2.2. Entre as referências identificadas na pesquisa consta o **Contrato nº 2026/046/2026**, celebrado pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, divulgado no PNCP, no valor de **R\$ 223.000,00**, para aquisição de veículo Sedan médio executivo, zero-quilômetro, ano de fabricação 2026, destinado ao transporte institucional.

5.2.3. Também foi identificada a contratação do **Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC/MT**, por meio do Contrato nº 29/2026, no valor de **R\$ 170.000,00**, envolvendo veículo Sedan médio executivo, zero-quilômetro.

5.2.4. A partir dos valores de referência considerados válidos para o item, o preço estimado foi estabelecido pela média aritmética, conforme demonstrado:

Cálculo:

$$\text{Preço médio} = \frac{R\$223.000,00 + R\$170.000,00}{2}$$

$$\text{Preço médio} = \frac{R\$393.000,00}{2}$$

$$\text{Preço médio} = \mathbf{R\$196.500,00}$$

5.2.5. Assim, para fins deste Termo de Referência, estabelece-se como **valor máximo estimado unitário do Item 01 o montante de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

5.3. Do valor estimado do Item 02 - Veículo Pick-Up 4x4 diesel

5.3.1. Para o **Item 02 - Veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, diesel**, a pesquisa identificou diversas referências de contratações públicas realizadas em 2026, com características compatíveis com o objeto pretendido.

5.3.2. Entre as referências identificadas encontram-se, entre outras, contratações de veículos Pick-Up cabine dupla 4x4 diesel realizadas pelos Municípios de Pimenteiras, Pavussu, Teresina, São José do Divino e Miguel Alves, com preços unitários registrados em diferentes períodos de 2026.

5.3.3. As referências abrangem veículos com características como cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, tração 4x4, motorização diesel, câmbio automático, capacidade de carga, sistemas de controle de estabilidade e tração, freios ABS e múltiplos airbags, entre outros requisitos compatíveis com a solução pretendida.

5.3.4. A pesquisa registrou, para o conjunto de referências analisadas, valores entre **R\$ 229.800,00 e R\$ 325.000,00**, sendo indicado no relatório o valor médio de aproximadamente **R\$ 288.247,12**.

5.3.5. Assim, o valor estimado para o Item 02 foi obtido mediante a média aritmética dos preços válidos coletados, conforme a metodologia registrada na pesquisa de preços, resultando no seguinte parâmetro:

Preço médio estimado: R\$ 288.247,12

5.3.6. Dessa forma, estabelece-se como **valor máximo estimado unitário do Item 02 o montante de R\$ 288.247,12 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos)**.

5.4. Do quadro consolidado dos valores máximos estimados

5.4.1. Considerando os quantitativos definidos para a contratação e os preços unitários estimados mediante a metodologia descrita, o valor máximo estimado da contratação fica assim estabelecido:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	Veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, zero-quilômetro, ano 2026	Unid	1	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00
2	Veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, diesel, zero-quilômetro, ano 2026	Unid	1	R\$ 288.247,12	R\$ 288.247,12
	TOTAL		2		R\$ 484.747,12

5.4.2. O **valor máximo estimado unitário** corresponde, portanto, a:

- a) **Item 01 - Sedan:** R\$ 196.500,00; e
b) **Item 02 - Pick-Up 4x4 diesel:** R\$ 288.247,12.

5.4.3. Considerando que será adquirida **01 (uma) unidade de cada item**, o cálculo do valor global estimado é:

R\$196.500,00×1=R\$196.500,00

R\$288.247,12×1=R\$288.247,12

R\$196.500,00+R\$288.247,12=R\$484.747,12

5.4.4. Assim, o **valor máximo estimado global da contratação é de R\$ 484.747,12 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos).**

5.5. Dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços

5.5.1. A pesquisa de preços considerou, como parâmetros principais:

I - **contratações públicas recentes**, realizadas no exercício de 2026;

II - registros disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**;

III - registros disponíveis no **Painel de Preços Público do Piauí/LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica**;

IV - similaridade entre as especificações dos veículos pesquisados e aquelas estabelecidas para o CRO/PI;

V - condição de veículo **zero-quilômetro**;

VI - ano de fabricação/modelo compatível com o período da contratação;

VII - capacidade, motorização, transmissão, tração e demais características essenciais dos veículos;

VIII - proximidade temporal das referências em relação à data da pesquisa; e

IX - preços unitários efetivamente registrados em contratações públicas.

5.5.2. A utilização de contratações públicas como parâmetro apresenta especial pertinência para o caso concreto, uma vez que permite comparar preços efetivamente praticados em aquisições realizadas por órgãos e entidades públicas para bens de características semelhantes, reduzindo o risco de utilização de preços meramente prospectivos ou desvinculados de contratações efetivamente realizadas.

5.5.3. A documentação da pesquisa registra expressamente que os preços foram coletados a partir de fontes públicas, com indicação dos respectivos identificadores, objetos, unidades de medida, quantidades, datas de referência e valores unitários.

5.6. Da compatibilidade do valor estimado com o mercado

5.6.1. O valor estimado deverá ser utilizado como **parâmetro máximo de aceitabilidade econômica das propostas**, sem prejuízo da possibilidade de obtenção, durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico, de preços inferiores aos valores estimados.

5.6.2. A estimativa não representa preço obrigatório de contratação, mas referência para avaliação da razoabilidade das propostas, devendo a Administração buscar, mediante competição, a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.6.3. A definição do valor máximo estimado encontra fundamento no art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.6.4. A pesquisa deverá permanecer formalmente documentada nos autos, com indicação das fontes utilizadas, dos preços coletados, da metodologia empregada, dos cálculos realizados e das justificativas pertinentes, permitindo a rastreabilidade e a fiscalização dos parâmetros utilizados para a formação do orçamento estimativo.

5.7. Da inclusão dos custos no valor estimado

5.7.1. Os valores máximos estimados deverão contemplar **todos os custos necessários ao fornecimento integral dos veículos**, inclusive aqueles direta ou indiretamente relacionados à entrega e disponibilização dos bens em condições de utilização pelo CRO/PI.

5.7.2. Estão compreendidos nos valores estimados, quando de responsabilidade da contratada, custos com transporte, frete, seguro de transporte, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários,

preparação do veículo, documentação, registro, licenciamento, emplacamento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.7.3. A composição dos preços deverá considerar também os equipamentos, acessórios e demais elementos expressamente exigidos nas especificações técnicas, não sendo admitida cobrança adicional por componentes que integrem os requisitos mínimos do objeto.

5.7.4. O fornecedor deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários para entregar os veículos **novos, zero-quilômetro, mínimo ano 2026, devidamente regularizados e aptos à utilização institucional**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Da conclusão

5.8.1. Com fundamento na pesquisa de preços realizada e nos parâmetros registrados nos documentos que instruem a fase preparatória, estabelece-se, **para fins deste Termo de Referência**, o valor máximo estimado de **R\$ 196.500,00 para o Item 01, R\$ 288.247,12 para o Item 02**, perfazendo o **valor máximo estimado global de R\$ 484.747,12**.

5.8.2. Os valores constituem referência para o procedimento licitatório e deverão ser observados em conjunto com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da atualização ou complementação da pesquisa de preços antes da publicação do edital, se necessária.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, provenientes de **Repasse de Anuidades dos Jurisdicionados e do Conselho Federal de Odontologia - CFO**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa.

6.2. Para fins de classificação da despesa, o objeto será enquadrado no seguinte elemento de despesa:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

6.3. O enquadramento no elemento **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente** decorre da natureza do objeto, consistente na aquisição de **veículos automotores novos e zero-quilômetro**, destinados à incorporação ao patrimônio e à frota institucional do CRO/PI, caracterizando-se como bens de natureza permanente, cuja utilização se prolongará por período superior ao exercício financeiro.

6.4. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, da economicidade e da compatibilidade da despesa com os recursos disponíveis, devendo a Administração providenciar, previamente à formalização da contratação, a correspondente **disponibilidade orçamentária e o empenho da despesa**, na forma da legislação aplicável.

6.5. A indicação da fonte de recursos e do elemento de despesa não afasta a necessidade de observância das demais classificações orçamentárias e contábeis pertinentes, inclusive quanto à unidade orçamentária, programa, ação, natureza da despesa e demais códigos adotados pelo CRO/PI em seu sistema de execução orçamentária.

6.6. Registra-se que os recursos destinados ao custeio da presente aquisição possuem origem nas **anuidades arrecadadas dos jurisdicionados e nos repasses provenientes do Conselho Federal de Odontologia - CFO**, devendo sua aplicação guardar pertinência com as finalidades institucionais do Conselho e com o atendimento das necessidades administrativas, operacionais e fiscalizatórias que fundamentaram a contratação.

6.7. A classificação orçamentária ora indicada deverá ser confirmada pelo setor competente do CRO/PI no momento da emissão do empenho, especialmente quanto à existência de **saldo orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação**, sem prejuízo de eventual adequação da classificação contábil ou orçamentária que se mostre necessária.

6.8. Dessa forma, a despesa encontra-se, em princípio, assim classificada:

Classificação:	Descrição
Fonte dos recursos:	Repasse de Anuidades dos Jurisdicionados e Conselho Federal de Odontologia - CFO
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Objeto	Aquisição de veículos automotores para atendimento das necessidades institucionais do CRO/PI
Natureza	Despesa de capital - aquisição de bens permanentes

6.9. A execução da despesa ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e à adoção das providências de empenho e demais formalidades necessárias à regularidade da contratação.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, bem como do art. 4º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, deverão ser observadas, no presente procedimento licitatório, as condições diferenciadas de participação asseguradas às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e demais beneficiários legalmente equiparados**, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.2. A aplicação do tratamento favorecido e diferenciado deverá observar, especialmente, as disposições relativas à **preferência nas contratações públicas, regularização fiscal e trabalhista, empate ficto e demais prerrogativas legalmente asseguradas**, sem prejuízo das condições de habilitação e dos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

7.3. Ressalta-se que o tratamento favorecido às ME/EPP não implica afastamento dos requisitos técnicos, de habilitação ou de execução indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa. As empresas beneficiárias deverão demonstrar capacidade para fornecer os veículos nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.4. A adjudicação **por item**, já prevista para a presente contratação, constitui medida que favorece a ampliação da competitividade, permitindo que empresas aptas ao fornecimento de apenas uma das categorias de veículos possam participar do certame, sem necessidade de assumir a integralidade dos dois itens.

7.5. Assim, a Administração deverá assegurar, no instrumento convocatório, o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **naquilo que for juridicamente aplicável**, observando-se rigorosamente os arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa nos autos quanto à adoção ou não de exclusividade, reserva de cota ou outra forma de tratamento diferenciado.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será realizada mediante **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O procedimento licitatório será realizado em ambiente eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico e das demais normas pertinentes, assegurando-se a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.

8.1. Do critério de julgamento

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedora, em cada item, a licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.2. A adjudicação será realizada **por item**, considerando que os objetos possuem características técnicas e finalidades distintas, compreendendo:

- **Item 01:** 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex;
- **Item 02:** 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel.

8.1.3. A adoção da adjudicação por item visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de veículo, evitando-se a concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

8.1.4. A licitante poderá participar de um ou de ambos os itens, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital para o(s) item(ns) de seu interesse.

8.2. Do modo de disputa

8.2.1. O modo de disputa será o **ABERTO**, nos termos da regulamentação aplicável, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme as regras estabelecidas no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

8.2.2. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar sucessivos lances, observados os limites, regras e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na plataforma eletrônica.

8.2.3. Será estabelecido **intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances**, aplicável entre os lances sucessivos do mesmo licitante e/ou na forma definida pelo sistema eletrônico, conforme as regras do edital.

8.2.4. O intervalo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** tem por finalidade proporcionar maior racionalidade à fase competitiva, evitando a apresentação de lances irrisoriamente reduzidos e sucessivos, sem comprometer a competitividade do certame.

8.3. Da proposta vencedora

8.3.1. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o **menor preço**, observados os requisitos de aceitabilidade estabelecidos no edital e desde que o respectivo preço seja compatível com o valor máximo estimado pela Administração.

8.3.2. A obtenção do menor preço não será suficiente, por si só, para a adjudicação do item, devendo a proposta atender integralmente às **especificações técnicas, características mínimas, condições de entrega, garantia, documentação, registro, licenciamento, emplacamento e demais requisitos** estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, apresentarem preços incompatíveis com os critérios estabelecidos pela Administração ou que, após as diligências cabíveis, sejam consideradas inexecutáveis, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Da condução do certame

8.4.1. O Pregão Eletrônico será conduzido por **Pregoeiro**, com o auxílio da respectiva equipe de apoio, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.4.2. A sessão pública será realizada exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante plataforma oficialmente adotada pela Administração, sendo assegurados aos participantes o tratamento isonômico, a publicidade dos atos e a competitividade.

8.4.3. O procedimento observará as fases e etapas previstas na legislação aplicável, compreendendo, conforme o caso, apresentação das propostas, abertura da sessão, etapa competitiva de lances, julgamento, verificação da habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

8.5. Síntese das condições da licitação

8.5.1. Para fins de consolidação, a contratação observará os seguintes parâmetros:

Elemento	Definição
Modalidade	Pregão Eletrônico
Natureza do objeto	Bens comuns
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por item
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 50,00
Sistema de Registro de Preços	Não adotado
Quantidade de itens	02 (dois)
Item 01	01 veículo Sedan
Item 02	01 veículo Pick-Up 4x4 Diesel

8.5.2. Assim, a configuração adotada para o certame mostra-se compatível com a natureza do objeto e adequada à busca da **proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, mediante procedimento eletrônico competitivo, com julgamento pelo menor preço e adjudicação individualizada por item.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo contemplar **todos os custos necessários ao integral fornecimento dos veículos**, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguro, despesas administrativas, registro, licenciamento, emplacamento e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, quando de responsabilidade da contratada.

9.2. O prazo de validade da proposta será de **no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação ou da data estabelecida no edital, conforme as regras do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

9.3. Decorrido o prazo de validade sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do licitante quanto à manutenção de sua proposta.

9.4. A proposta deverá indicar o **valor unitário e o valor total para cada item**, em moeda corrente nacional, com indicação de todos os custos necessários ao fornecimento do respectivo veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Considerando que a contratação será estruturada **por item**, cada licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, observadas as condições estabelecidas no edital, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens.

9.6. Para fins de julgamento, serão consideradas as propostas apresentadas **individualmente para cada item**, sendo adjudicado cada item ao licitante que, atendidas todas as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta, apresentar a condição mais vantajosa para a Administração, conforme o critério de julgamento definido no edital.

9.7. A apresentação de proposta implicará a aceitação integral e irretratável, pelo licitante, das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, ressalvadas as condições expressamente previstas na legislação aplicável.

9.8. Os preços propostos deverão ser **fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas expressamente previstas no edital e no instrumento contratual.

9.9. O licitante deverá assegurar que os preços ofertados sejam suficientes para o cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições de fornecimento ou de insuficiência dos valores ofertados para justificar o descumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas dos veículos estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificada aquela que apresentar objeto incompatível com as exigências estabelecidas ou que não demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade.

9.11. Não serão aceitas propostas que apresentem preços **unitários ou totais superiores aos valores máximos estimados pela Administração para os respectivos itens**, observadas as condições e procedimentos de negociação previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.12. Eventuais erros de preenchimento ou de cálculo na proposta serão analisados na forma da legislação e das regras do edital, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou correção de erros materiais, desde que não resulte em alteração indevida da substância da proposta ou em tratamento desigual entre os licitantes.

9.13. A proposta deverá ser elaborada de modo a permitir a perfeita identificação do veículo ofertado, podendo a Administração exigir, para fins de análise de conformidade, **marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, transmissão, combustível e demais características relevantes**, bem como catálogo, ficha técnica, prospecto ou documentação equivalente do fabricante, quando necessário à comprovação do atendimento às especificações.

9.14. A indicação de marca e modelo na proposta terá finalidade exclusivamente **descritiva e comprobatória da solução ofertada**, não implicando preferência ou direcionamento da contratação, uma vez que serão admitidos todos os veículos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

9.15. A proposta deverá permanecer válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, independentemente de eventual prazo superior registrado no sistema eletrônico ou ofertado pelo licitante.

9.16. Caso o edital ou o sistema eletrônico utilizado estabeleça prazo de validade superior ao mínimo previsto neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo maior estabelecido no instrumento convocatório.

9.17. A Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor, antes da adjudicação, documentos ou informações complementares destinados à comprovação das características técnicas do veículo ofertado, inclusive catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos, sempre que necessários à verificação da conformidade da proposta.

9.18. A eventual solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares não poderá ser utilizada para permitir a alteração substancial da proposta, a substituição do objeto originalmente ofertado ou a inclusão

de características que não estavam presentes na solução apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência para complementação de informações acerca de fatos já existentes.

9.19. A adjudicação será realizada **por item**, considerando-se a independência funcional dos objetos, de modo que o Item 01 - veículo Sedan e o Item 02 - veículo Pick-Up 4x4 poderão ser adjudicados a fornecedores distintos, caso essa seja a solução resultante do procedimento licitatório e mais vantajosa para a Administração.

9.20. A adoção da adjudicação por item busca ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados em cada categoria de veículo e evitar que a necessidade de fornecimento conjunto de bens de características distintas constitua restrição indevida à participação no certame.

9.21. **Em síntese, as propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos e serão avaliadas individualmente por item, observadas as especificações técnicas, os valores máximos estimados, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.**

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, os licitantes deverão comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante apresentação da documentação exigida pela **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

10.2. A habilitação será verificada mediante os documentos necessários à demonstração da **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao objeto.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. documentos pessoal do(s) socio(s).

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira:

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

10.29. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica deverá limitar-se aos requisitos **necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer os veículos nas condições estabelecidas**, não sendo admitidas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

10.29.1. Poderá ser exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de veículos automotores ou bens de natureza compatível com o objeto licitado, em características e complexidade suficientes para demonstrar a aptidão do licitante.

10.29.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do contratante, do fornecedor, do objeto fornecido, do período ou data de execução e dos quantitativos ou características relevantes, quando necessários à comprovação da experiência.

10.29.3. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e os veículos ora licitados, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior compatível com a natureza, características e grau de complexidade do fornecimento.

10.29.4. A exigência de qualificação técnica deverá observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas do objeto que sejam efetivamente relevantes e pertinentes para a demonstração da capacidade de fornecimento.

10.29.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações Obrigatórias:

10.31. o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) CASO COOPERATIVA: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) atende aos requisitos de habilitação.

suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.32. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.32.1. Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios e tratamentos diferenciados assegurados às **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação pertinente.

10.32.2. As regras relativas à regularização fiscal e trabalhista, empate ficto, preferência de contratação e demais prerrogativas legais serão aplicadas na forma estabelecida no edital e na legislação vigente.

10.33. Da verificação da habilitação

10.33.1. A documentação de habilitação será analisada pelo agente de contratação/pregoeiro, ou comissão competente, observando-se os requisitos expressamente previstos no edital.

10.33.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.33.3. A verificação de documentos por meio de sistemas oficiais ou bases de dados disponibilizadas pela Administração Pública poderá ser realizada sempre que possível, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

10.34. Da proporcionalidade das exigências

10.34.1. As exigências de habilitação serão estabelecidas de forma **proporcional ao objeto, ao seu valor, à natureza do fornecimento e aos riscos envolvidos**, buscando-se assegurar que somente sejam exigidos documentos efetivamente necessários à demonstração da capacidade do licitante.

10.34.2. Não serão estabelecidas exigências que, direta ou indiretamente, impliquem direcionamento da contratação para determinada marca, fabricante, modelo, concessionária ou grupo econômico.

10.34.3. A condição de veículo **zero-quilômetro, mínimo ano 2026**, constitui requisito do **objeto a ser fornecido**, e não exigência de habilitação que obrigue o licitante a ser fabricante, concessionário autorizado ou proprietário prévio de determinado estoque.

10.34.4. Dessa forma, será preservada a possibilidade de participação de fornecedores que comprovem possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para entregar os veículos exatamente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.35. Da habilitação por item

10.35.1. Considerando que o objeto será **adjudicado por item**, a habilitação deverá ser analisada de forma compatível com o item para o qual o licitante apresentar proposta, observadas as regras estabelecidas no edital.

10.35.2. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens, não sendo exigida, como condição de participação, a demonstração de capacidade para fornecer simultaneamente os dois tipos de veículos.

10.35.3. Quando a documentação de habilitação apresentada for suficiente para demonstrar a capacidade do licitante para ambos os itens, poderá ser aproveitada para os dois, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital.

10.36. Da conclusão

10.36.1. As exigências de habilitação estabelecidas para a presente contratação deverão observar estritamente os arts. 62 a 70 da **Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não guardem pertinência com a capacidade necessária à execução do objeto.

10.36.2. A finalidade das exigências de habilitação será assegurar que o futuro contratado possua **capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, condições econômico-financeiras e aptidão técnica compatíveis com o fornecimento dos veículos**, preservando-se, simultaneamente, a ampla competitividade do Pregão Eletrônico e a seleção da proposta mais vantajosa para o CRO/PI.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. Do prazo de vigência

11.1.1. O contrato decorrente da presente licitação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

11.1.2. A vigência contratual foi estabelecida considerando a natureza do objeto, consistente na **aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero-quilômetro**, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, cuja execução

principal se aperfeiçoará mediante o fornecimento, entrega, conferência, regularização documental e recebimento definitivo dos bens.

11.1.3. A duração contratual observará o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual a duração dos contratos será aquela prevista no edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como eventual previsão no Plano Plurianual quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro.

11.1.4. A vigência de 12 (doze) meses não significa que a Administração esteja obrigada a manter a execução material do fornecimento durante todo esse período, uma vez que a entrega dos veículos constitui obrigação de execução pontual, cujo prazo específico será aquele estabelecido no capítulo relativo ao modelo de execução do objeto.

11.1.5. Concluída a entrega dos veículos, realizado o recebimento definitivo e satisfeitas as obrigações principais da contratada, considerar-se-á cumprida a obrigação de fornecimento, permanecendo vigentes, durante os respectivos períodos, as obrigações que por sua natureza devam subsistir após a entrega, especialmente aquelas relativas à **garantia de fábrica, assistência técnica, correção de vícios e defeitos e demais responsabilidades pós-entrega**.

11.2. Do prazo para assinatura do contrato

11.2.1. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para **assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado da convocação formal, observadas as condições estabelecidas no edital.

11.2.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada pelos meios admitidos no instrumento convocatório, devendo o licitante manter atualizados seus dados de contato e acompanhar as comunicações realizadas pela Administração.

11.2.3. O prazo previsto no item 11.2.1 poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo alegado seja aceito pela Administração, nos termos do **art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.2.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive quanto à possibilidade de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

11.2.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará comportamento incompatível com a obrigação assumida no procedimento licitatório, sem prejuízo das demais consequências legais.

11.3. Da manutenção das obrigações de garantia

11.3.1. O término da vigência contratual não prejudicará o exercício, pelo CRO/PI, dos direitos decorrentes da garantia dos veículos, desde que os respectivos prazos de garantia ultrapassem a vigência contratual.

11.3.2. A contratada permanecerá responsável, durante o período de garantia estabelecido, pela correção dos defeitos e vícios abrangidos pela garantia, bem como pelas demais obrigações de assistência técnica assumidas no contrato.

11.3.3. A permanência dessas obrigações após o encerramento da vigência contratual **não descaracteriza a natureza não continuada da aquisição**, pois decorre de obrigações acessórias e de garantia vinculadas ao fornecimento dos bens, e não de uma prestação sucessiva ou de fornecimento periódico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

12.2. Obrigações relativas ao fornecimento

12.2.1. Fornecer os veículos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, características técnicas, equipamentos, acessórios, condições de qualidade, desempenho e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato.

12.2.2. Entregar **01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, ambos zero-quilômetro, novos e ano 2026**, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

12.2.3. Fornecer veículos de primeira qualidade, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, livres de defeitos, avarias, vícios aparentes ou ocultos e em condições de atender integralmente à finalidade institucional para a qual foram adquiridos.

12.2.4. Não fornecer veículos que tenham sido utilizados anteriormente como veículos de demonstração, test-drive, locação, transporte de passageiros, frota interna, exposição ou qualquer outra finalidade que implique utilização ou rodagem anterior.

12.2.5. Entregar os veículos com todos os equipamentos de segurança, acessórios, componentes e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas especificações deste Termo de Referência, inclusive aqueles integrantes da configuração original de fábrica.

12.2.6. Fornecedor os veículos com características iguais ou superiores às especificadas, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração e não implique qualquer custo adicional para o CRO/PI.

12.3. Obrigações relativas à entrega e ao transporte

12.3.1. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, contado na forma nele prevista.

12.3.2. Comunicar previamente ao CRO/PI a data prevista para entrega dos veículos, observando o prazo mínimo estabelecido para o agendamento, de modo a possibilitar a organização dos procedimentos de recebimento e inspeção.

12.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos veículos até o local de entrega indicado pelo CRO/PI, incluindo frete, seguro, carregamento, descarregamento, movimentação e demais custos necessários à entrega.

12.3.4. Adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos veículos durante o transporte, armazenamento e entrega, respondendo por quaisquer danos, avarias ou prejuízos ocorridos até o efetivo recebimento pela Administração.

12.3.5. Entregar os veículos no local, data e horário previamente definidos pela Administração, observadas as orientações do responsável pelo recebimento.

12.3.6. Não realizar a entrega sem prévio agendamento ou em condições que impossibilitem a conferência adequada dos veículos e da respectiva documentação, salvo autorização expressa da Administração.

12.4. Obrigações relativas à documentação, registro, licenciamento e emplacamento

12.4.1. Providenciar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para que os veículos sejam entregues **devidamente registrados e emplacados em nome do Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.4.2. Responsabilizar-se pelas despesas de registro, licenciamento, emplacamento e demais providências documentais que tenham sido atribuídas à CONTRATADA no instrumento convocatório e contratual.

12.4.3. Entregar os veículos acompanhados de toda a documentação necessária à sua regular circulação e utilização, inclusive documentos exigidos pelos órgãos de trânsito competentes.

12.4.4. Fornecedor, no momento da entrega, os respectivos manuais de proprietário, certificados de garantia, documentação de manutenção, chaves e demais documentos e elementos necessários à utilização e conservação dos veículos.

12.4.5. Assegurar que os veículos sejam entregues livres de quaisquer ônus, gravames, restrições, débitos, multas, impedimentos administrativos ou judiciais que possam impedir ou limitar sua utilização pelo CRO/PI.

12.4.6. Responder integralmente por eventuais irregularidades, débitos ou pendências decorrentes de fatos anteriores à entrega dos veículos ou de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

12.5. Obrigações relativas à garantia e assistência técnica

12.5.1. Assegurar a **garantia de fábrica** dos veículos pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

12.5.2. Durante o período de garantia, reparar, substituir ou corrigir, sem qualquer ônus para o CRO/PI, defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento abrangidos pela garantia.

12.5.3. Disponibilizar assistência técnica adequada, por meio de rede autorizada ou estabelecimento tecnicamente habilitado, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

12.5.4. Assegurar a disponibilidade de peças e componentes necessários à manutenção dos veículos, observadas as condições e prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

12.5.5. Substituir, às suas expensas, peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento durante o período de garantia, quando abrangidos pelas condições de garantia.

12.5.6. Cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica.

12.5.7. Não transferir ao CRO/PI os custos decorrentes de defeitos, vícios ou falhas abrangidos pela garantia de fábrica, salvo quando comprovadamente decorrentes de utilização inadequada ou de causa não abrangida pela garantia.

12.5.8. As obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos, ainda que ultrapassem o prazo de vigência do contrato, quando assim decorrer das condições estabelecidas na contratação ou da garantia legal e contratual aplicável.

12.6. Obrigações relativas à conformidade dos veículos

12.6.1. Assegurar que os veículos fornecidos atendam integralmente às normas técnicas e à legislação brasileira aplicável, especialmente às normas do **Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos demais órgãos competentes.

12.6.2. Entregar os veículos com todos os equipamentos obrigatórios de segurança e circulação exigidos pela legislação vigente na data da entrega.

12.6.3. Assegurar que os veículos atendam aos padrões legais e regulamentares aplicáveis quanto a segurança, emissões de poluentes, ruídos, equipamentos obrigatórios e demais requisitos técnicos.

12.6.4. Responsabilizar-se pela regularidade técnica e documental dos veículos, respondendo por qualquer irregularidade que impeça sua utilização regular.

12.7. Obrigações relativas ao recebimento e à correção de desconformidades

12.7.1. Submeter os veículos aos procedimentos de inspeção, conferência e recebimento estabelecidos pelo CRO/PI.

12.7.2. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros elementos necessários à comprovação das características dos veículos ofertados.

12.7.3. Permitir e facilitar a realização de inspeções e verificações pela fiscalização contratual, inclusive testes funcionais necessários à comprovação do atendimento das especificações.

12.7.4. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer veículo, equipamento, componente ou acessório que apresente desconformidade com as especificações estabelecidas.

12.7.5. Substituir o veículo rejeitado pela Administração no prazo estabelecido no Termo de Referência, quando constatada desconformidade que não possa ser corrigida de forma adequada e tempestiva.

12.7.6. Arcar com todos os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, reparação e nova entrega de veículo recusado ou considerado desconforme.

12.7.7. O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observados os limites legais e contratuais.

12.8. Obrigações relativas à manutenção e conservação

12.8.1. Fornecer os veículos em condições que permitam sua imediata utilização institucional após o recebimento definitivo.

12.8.2. Entregar os veículos devidamente revisados e preparados conforme as recomendações do fabricante para a entrega de veículos novos.

12.8.3. Informar ao CRO/PI as condições, periodicidade e procedimentos necessários para realização das revisões preventivas previstas pelo fabricante.

12.8.4. Fornecer as informações necessárias para que a Administração possa realizar adequadamente a manutenção preventiva dos veículos e preservar as condições de garantia.

12.8.5. Não realizar alterações, adaptações ou modificações nos veículos que comprometam sua segurança, funcionamento, garantia de fábrica ou conformidade com a legislação, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração e tecnicamente justificadas.

12.9. Obrigações de natureza ambiental e de sustentabilidade

12.9.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas ao fornecimento, transporte, manutenção e assistência técnica dos veículos.

12.9.2. Assegurar que os veículos atendam aos padrões legais de emissões de poluentes e demais requisitos ambientais aplicáveis à categoria.

12.9.3. Observar, quando aplicável, as normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos.

12.9.4. Adotar práticas que reduzam impactos ambientais associados ao fornecimento, transporte e manutenção dos veículos, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho exigidos.

12.9.5. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos que estiverem sob sua responsabilidade, observadas as normas ambientais e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

12.10. Obrigações relativas à segurança e à integridade dos usuários

12.10.1. Garantir que os veículos sejam entregues com todos os dispositivos de segurança exigidos neste Termo de Referência e pela legislação vigente.

- 12.10.2. Não fornecer veículos ou componentes que apresentem qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários, o desempenho do veículo ou a integridade de seus sistemas.
- 12.10.3. Informar imediatamente ao CRO/PI qualquer fato identificado que possa comprometer a segurança, o funcionamento ou a utilização regular dos veículos fornecidos.
- 12.10.4. Comunicar ao CRO/PI eventual campanha de recall, atualização técnica ou outra providência determinada pelo fabricante ou pelos órgãos competentes que envolva os veículos fornecidos, providenciando, quando cabível, o atendimento correspondente.
- 12.11. Obrigações perante a fiscalização contratual
- 12.11.1. Atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor do contrato relacionadas ao objeto, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.
- 12.11.2. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, permitindo acesso às informações necessárias à verificação da conformidade dos veículos.
- 12.11.3. Manter representante ou preposto devidamente habilitado e disponível para tratar das questões relacionadas à execução contratual, quando solicitado pela Administração.
- 12.11.4. Comunicar formalmente ao CRO/PI qualquer alteração relevante relacionada ao fornecimento, especialmente situações que possam comprometer prazo, qualidade, especificações ou regularidade documental dos veículos.
- 12.11.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma prevista no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. Obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais
- 12.12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 12.12.2. Não transferir ao CRO/PI qualquer responsabilidade relativa aos encargos de sua responsabilidade ou decorrentes da relação jurídica existente entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados.
- 12.12.3. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e demais pessoas vinculadas à execução do fornecimento.
- 12.12.4. Observar todas as normas de segurança, saúde, trânsito, meio ambiente e demais disposições legais aplicáveis às atividades necessárias à execução do contrato.
- 12.13. Da responsabilidade por danos
- 12.13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CRO/PI ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.
- 12.13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos, perdas ou avarias ocorridos com os veículos durante o transporte e até sua efetiva entrega e recebimento pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 12.13.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os prejuízos decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, observadas as disposições legais e contratuais.
- 12.14. Da vedação à transferência indevida das obrigações
- 12.14.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratado.
- 12.14.2. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não implique transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento dos veículos.
- 12.14.3. A eventual utilização de transportadoras, oficinas, prestadores de assistência técnica ou outros terceiros não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o CRO/PI pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 12.15. Das obrigações de comunicação
- 12.15.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CRO/PI qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.15.2. Deverá ser comunicada previamente qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na entrega, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, quando existente.
- 12.15.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefones, correio eletrônico e demais canais de comunicação utilizados para a execução contratual.
- 12.16. Das obrigações decorrentes do contrato
- 12.16.1. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.16.2. Executar o objeto com observância aos princípios da boa-fé, eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público.

12.16.3. Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução do contrato.

12.16.4. Observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente as obrigações decorrentes do art. 92, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

12.17. Da conclusão das obrigações da CONTRATADA

12.17.1. A CONTRATADA deverá assegurar que, ao final da execução principal do objeto, o CRO/PI receba **02 (dois) veículos automotores novos, zero-quilômetro, ano 2026, devidamente regularizados, registrados e emplacados em nome da Autarquia, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de toda a documentação, equipamentos, acessórios e garantias exigidos**, aptos à imediata utilização nas atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias do Conselho.

12.17.2. O cumprimento das obrigações de fornecimento somente será considerado integralmente satisfeito após a entrega, conferência, correção de eventuais desconformidades e **recebimento definitivo** dos veículos pela Administração, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios e defeitos que subsistam após o encerramento da execução principal.

12.17.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE - Conselho Regional de Odontologia do Piauí**, além daquelas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, as seguintes:

13.2. Do acompanhamento e da fiscalização da execução

13.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, na forma da legislação aplicável, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.2.2. Acompanhar a execução do fornecimento desde a emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento até a entrega, conferência, recebimento definitivo e demais providências necessárias ao encerramento da execução principal do objeto.

13.2.3. Verificar se os veículos entregues correspondem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, características, equipamentos, acessórios, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta da CONTRATADA e no contrato.

13.2.4. Realizar, diretamente ou por meio dos responsáveis designados, as inspeções e verificações necessárias para aferir a conformidade dos veículos, inclusive quanto à condição de **zero-quilômetro, ano 2026, características técnicas, equipamentos de segurança, funcionamento, documentação, registro e emplacamento**.

13.2.5. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas.

13.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo razoável para sua correção.

13.2.7. Não permitir que a fiscalização exercida pelo CRO/PI implique transferência à Administração de responsabilidades próprias da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. Do fornecimento de informações e condições para execução

13.3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao local, data e horário para entrega dos veículos.

13.3.2. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração de endereço, horário ou condição previamente estabelecida para a realização da entrega, quando tal alteração estiver sob responsabilidade da Administração.

13.3.3. Disponibilizar local adequado para o recebimento e a conferência dos veículos, assegurando condições razoáveis para a realização da inspeção física e documental.

13.3.4. Designar os responsáveis pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da contratação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições.

13.4. Do recebimento dos veículos

13.4.1. Receber os veículos nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidos os requisitos de quantidade, qualidade e conformidade.

13.4.2. Proceder ao **recebimento provisório** dos veículos após a entrega, mediante conferência preliminar de sua integridade, quantidade e documentação, ressalvada a possibilidade de realização de verificações complementares.

13.4.3. Realizar a conferência detalhada dos veículos, incluindo, entre outros aspectos:

- a) marca, modelo e versão;
- b) ano de fabricação e ano/modelo;
- c) condição de veículo novo e zero-quilômetro;
- d) motorização e combustível;
- e) transmissão;
- f) capacidade de passageiros;
- g) sistemas de segurança;
- h) equipamentos e acessórios;
- i) sistemas de conectividade e multimídia, quando aplicável;
- j) sistema de tração 4x4, no caso da Pick-Up;
- k) capacidade de carga, quando aplicável;
- l) integridade física da carroceria, pintura, vidros, pneus e demais componentes;
- m) funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- n) documentação;
- o) registro, licenciamento e emplacamento; e
- p) demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

13.4.4. Promover o **recebimento definitivo** dos veículos somente após constatada sua conformidade integral com as exigências da contratação, mediante termo circunstanciado ou outro instrumento formal adequado.

13.4.5. Recusar, total ou parcialmente, o recebimento de veículo que apresente defeitos, avarias, desconformidades, documentação irregular ou qualquer característica incompatível com as condições estabelecidas na contratação.

13.4.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA a rejeição de veículo ou componente desconforme, indicando as irregularidades identificadas e estabelecendo prazo para correção ou substituição, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

13.5. Da rejeição e substituição de veículos

13.5.1. Recusar o veículo que não atender às especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, desempenho, documentação ou demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

13.5.2. Exigir da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CRO/PI, a substituição de veículo entregue em desconformidade, quando a irregularidade não puder ser adequadamente corrigida.

13.5.3. Acompanhar a substituição ou correção do objeto, realizando nova inspeção para verificar o atendimento às exigências contratuais.

13.5.4. Não considerar a entrega de veículo desconforme como cumprimento integral da obrigação contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável até a efetiva regularização e aceitação do objeto.

13.5.5. Adotar as medidas administrativas cabíveis caso a CONTRATADA não promova a correção ou substituição dentro do prazo estabelecido, observados o edital, o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

13.6. Do pagamento

13.6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos veículos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

13.6.2. Efetuar o pagamento somente após a comprovação do cumprimento das condições contratuais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

13.6.3. Verificar, antes da liquidação da despesa, a regularidade da documentação necessária ao pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

13.6.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

13.6.5. Efetuar as retenções tributárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos, na forma da legislação vigente.

13.6.6. Não efetuar pagamento relativo a veículo que tenha sido rejeitado ou que permaneça em situação de desconformidade, enquanto não sanadas as irregularidades que tenham impedido seu recebimento.

13.7. Da garantia e da assistência técnica

13.7.1. Acionar a CONTRATADA ou a rede de assistência técnica indicada sempre que forem identificados defeitos ou falhas abrangidos pela garantia de fábrica.

13.7.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que demandem reparação, substituição de componentes ou outras providências decorrentes da garantia.

13.7.3. Utilizar os veículos de acordo com as recomendações do fabricante, especialmente aquelas constantes dos respectivos manuais de proprietário, de modo a preservar as condições de garantia.

13.7.4. Realizar as revisões e manutenções preventivas previstas pelo fabricante, observados os prazos, quilometragens e condições estabelecidos nos respectivos manuais, ressalvadas as obrigações específicas atribuídas à CONTRATADA pelo contrato.

13.7.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para diagnóstico e atendimento de ocorrências relacionadas à garantia, sem prejuízo das responsabilidades que lhe forem atribuídas contratualmente.

13.8. Da comunicação com a CONTRATADA

13.8.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões, determinações, solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

13.8.2. Manter canal de comunicação adequado com a CONTRATADA para tratar de questões relacionadas ao fornecimento, entrega, documentação, garantia e assistência técnica dos veículos.

13.8.3. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, com antecedência razoável, as providências necessárias para a realização de entregas, inspeções, substituições ou atendimentos técnicos.

13.8.4. Responder, dentro dos prazos razoáveis, às solicitações de esclarecimentos formuladas pela CONTRATADA que sejam necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.9. Da gestão documental e administrativa

13.9.1. Manter nos autos do processo os documentos relacionados à execução contratual, incluindo contrato, notas de empenho, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, registros de fiscalização, comunicações, notificações e demais documentos pertinentes.

13.9.2. Promover os registros necessários à adequada instrução e rastreabilidade da execução contratual.

13.9.3. Adotar as providências administrativas necessárias para o regular processamento da despesa e do pagamento, observadas as fases de liquidação e pagamento previstas na legislação financeira aplicável.

13.9.4. Providenciar, quando de sua responsabilidade, os atos administrativos necessários à incorporação dos veículos ao patrimônio do CRO/PI após o recebimento definitivo.

13.10. Das condições de utilização dos veículos

13.10.1. Após o recebimento definitivo, utilizar os veículos exclusivamente para as finalidades institucionais do CRO/PI, observadas as normas internas aplicáveis à utilização da frota.

13.10.2. Adotar as providências administrativas necessárias à adequada guarda, conservação e utilização dos veículos.

13.10.3. Designar os usuários autorizados a conduzir ou utilizar os veículos, observadas as normas de trânsito e os procedimentos internos do Conselho.

13.10.4. Responsabilizar-se pela adoção das medidas administrativas necessárias à manutenção dos veículos após o recebimento, ressalvadas as obrigações de garantia e assistência técnica atribuídas à CONTRATADA.

13.11. Da observância da legislação e da fiscalização

13.11.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das disposições estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

13.11.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

13.11.3. Adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.11.4. Registrar e instruir adequadamente os fatos que possam caracterizar inadimplemento contratual, de modo a assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos eventualmente instaurados.

13.12. Da responsabilidade do CONTRATANTE

13.12.1. O CRO/PI deverá cumprir as obrigações decorrentes do contrato com observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, boa-fé e interesse público.

13.12.2. O CONTRATANTE não poderá exigir da CONTRATADA obrigações que não estejam previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, ressalvadas as providências necessárias ao exercício regular da fiscalização e à correção de situações de desconformidade.

13.12.3. O CONTRATANTE deverá assegurar que as decisões e determinações relacionadas à execução contratual sejam formalizadas pelos agentes competentes, especialmente quando puderem gerar obrigações, custos ou consequências para a CONTRATADA.

13.13. Da cooperação para o alcance dos resultados pretendidos

13.13.1. O CONTRATANTE deverá atuar de forma cooperativa com a CONTRATADA, fornecendo as informações e condições que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

13.13.2. A Administração deverá adotar as providências necessárias para que os veículos possam ser efetivamente incorporados à estrutura operacional do CRO/PI após o recebimento definitivo, incluindo os procedimentos patrimoniais, administrativos e de gestão da frota que lhe competirem.

13.13.3. O CONTRATANTE deverá zelar para que a execução contratual produza os resultados pretendidos, quais sejam, a disponibilização de **02 (dois) veículos novos, seguros, regularizados e adequados às atividades administrativas, institucionais, operacionais e fiscalizatórias do CRO/PI**, garantindo maior autonomia logística e melhores condições para a realização dos deslocamentos necessários ao cumprimento das atribuições da Autarquia.

13.14. Da conclusão das obrigações do CONTRATANTE

13.14.1. Constituem, em síntese, obrigações essenciais do CONTRATANTE: **acompanhar e fiscalizar a execução; fornecer as informações necessárias; disponibilizar condições para entrega e recebimento; conferir e receber os veículos quando conformes; rejeitar e exigir a correção de desconformidades; efetuar o pagamento devido após o regular recebimento e liquidação da despesa; acionar a garantia quando necessário; e adotar as providências administrativas, patrimoniais e operacionais necessárias à adequada utilização dos veículos.**

13.14.2. O cumprimento dessas obrigações deverá ocorrer de forma coordenada com a fiscalização e gestão contratual, assegurando que a aquisição alcance sua finalidade pública e que os veículos sejam efetivamente disponibilizados ao CRO/PI em condições de **uso imediato, seguro, regular e compatível com as atividades institucionais e fiscalizatórias do Conselho.**

13.14.3. As obrigações ora estabelecidas deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições do edital, do contrato e da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilidades das partes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação**, considerando a natureza do fornecimento, a necessidade de assegurar que a empresa contratada seja diretamente responsável perante o Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI pela entrega dos veículos nas condições, especificações, qualidade, segurança, desempenho e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

14.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto, consistente no **fornecimento direto de veículos automotores novos e zero-quilômetro**, cuja execução principal compreende a disponibilização dos bens, com suas respectivas características técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, registro, licenciamento, emplacamento e garantia, não se identificando parcela autônoma do objeto cuja transferência a terceiros seja necessária ou conveniente para o atendimento da necessidade administrativa.

14.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente as obrigações essenciais decorrentes da contratação, permanecendo integralmente responsável perante o CRO/PI pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

14.4. A eventual utilização, pela CONTRATADA, de terceiros para atividades meramente instrumentais ou acessórias inerentes à sua própria organização empresarial, tais como **transporte, logística, serviços de despachante, entrega, assistência técnica autorizada ou outros serviços auxiliares**, não será considerada subcontratação do objeto, desde que:

- a) não implique transferência da responsabilidade contratual pela entrega dos veículos;
- b) não resulte na alteração das características ou condições do objeto contratado;
- c) não comprometa a qualidade, segurança ou garantia dos veículos;
- d) seja realizada em conformidade com a legislação aplicável; e
- e) a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante o CRO/PI por todos os atos praticados por terceiros por ela utilizados.

14.5. A contratação de transportadoras, concessionárias, oficinas autorizadas ou prestadores de serviços auxiliares pela CONTRATADA, quando necessária ao cumprimento de obrigações acessórias, **não**

estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre esses terceiros e o CRO/PI, permanecendo a CONTRATADA exclusivamente responsável pelas obrigações assumidas.

14.6. É expressamente vedada a transferência a terceiros da obrigação de **fornecimento dos veículos**, inclusive mediante intermediação que resulte na perda da responsabilidade direta da CONTRATADA pela entrega do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. A vedação à subcontratação não impede que a CONTRATADA adquira os veículos de fabricantes, distribuidores, concessionárias ou outros fornecedores integrantes de sua cadeia comercial, desde que a CONTRATADA seja a efetiva responsável pelo fornecimento perante o CRO/PI e entregue os veículos em estrita conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

14.8. A CONTRATADA não poderá alegar a existência de relações comerciais com fabricantes, distribuidores, concessionárias, transportadoras ou outros terceiros como justificativa para o descumprimento de prazos, especificações, condições de garantia ou quaisquer outras obrigações assumidas perante o CRO/PI.

14.9. A inobservância da vedação estabelecida neste capítulo, quando caracterizada efetiva subcontratação do objeto sem autorização da Administração, constituirá **descumprimento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A vedação estabelecida neste tópico deverá constar expressamente do instrumento convocatório e do contrato, em observância ao disposto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a subcontratação aos limites autorizados pela Administração e previstos no edital e no contrato.

14.11. **Dessa forma, para a presente contratação, fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, admitindo-se apenas a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias e instrumentais, sem transferência da responsabilidade contratual e sem caracterização de subcontratação do objeto.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por representantes formalmente designados pelo **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI**, nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

15.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar que o fornecimento dos veículos seja realizado em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, garantindo o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

15.3. Da gestão contratual

15.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor ou representante formalmente designado pelo CRO/PI, a quem competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, a coordenação das providências necessárias à adequada execução do ajuste e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

15.3.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

- a) coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) manter atualizado o histórico da execução contratual;
- d) acompanhar a vigência do contrato e os prazos relacionados ao fornecimento;
- e) coordenar a atuação do fiscal ou dos fiscais do contrato;
- f) receber e analisar os registros e informações produzidos pela fiscalização;
- g) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;
- h) acompanhar a regularidade da execução contratual e adotar as providências necessárias para prevenir ou corrigir falhas;
- i) promover, quando cabível, a instrução dos processos relacionados a alterações, aplicação de sanções, pagamentos, recebimento e encerramento do contrato; e
- j) manter organizados os documentos e registros relacionados à execução contratual.

15.3.3. O gestor deverá atuar de forma preventiva, buscando identificar tempestivamente situações capazes de comprometer a entrega dos veículos ou o cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.3.4. As decisões administrativas relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas nos autos sempre que produzirem efeitos sobre as obrigações das partes, especialmente aquelas relativas a prazos,

recebimento, correção de desconformidades, pagamentos, aplicação de sanções ou demais ocorrências relevantes.

15.4. Da fiscalização contratual

15.4.1. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pelo CRO/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, verificar e registrar a conformidade do fornecimento.

15.4.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos de entrega;
- b) a quantidade dos veículos fornecidos;
- c) a condição de **veículo novo e zero-quilômetro**;
- d) o ano de fabricação e ano/modelo;
- e) a marca, modelo e versão ofertados;
- f) a motorização, combustível e transmissão;
- g) as características de tração e capacidade operacional da Pick-Up;
- h) os equipamentos de segurança;
- i) os acessórios e componentes exigidos;
- j) o funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- k) a integridade física dos veículos;
- l) a documentação de propriedade, registro, licenciamento e emplacamento;
- m) a existência e validade da garantia de fábrica;
- n) a compatibilidade dos veículos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- o) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.4.3. A fiscalização poderá realizar inspeção visual, documental e funcional dos veículos, inclusive mediante realização de testes necessários para verificar o atendimento às especificações técnicas.

15.4.4. Sempre que necessário à verificação da conformidade, o fiscal poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos relacionados aos veículos fornecidos.

15.5. Do acompanhamento da entrega

15.5.1. A fiscalização deverá acompanhar o processo de entrega dos veículos desde a comunicação prévia da CONTRATADA até a conclusão do recebimento definitivo.

15.5.2. No momento da entrega, o fiscal deverá verificar, no mínimo:

- a) a quantidade efetivamente entregue;
- b) a identificação dos veículos;
- c) o número do chassi;
- d) a condição de zero-quilômetro;
- e) a existência de avarias ou danos;
- f) a correspondência entre os veículos entregues e aqueles ofertados na licitação;
- g) os equipamentos e acessórios;
- h) a documentação;
- i) o registro e o emplacamento em nome do CRO/PI; e
- j) os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

15.5.3. As verificações realizadas deverão ser registradas formalmente, mediante termo, relatório, checklist, atesto ou outro instrumento adequado, de modo a assegurar a rastreabilidade do recebimento e da fiscalização.

15.6. Do recebimento provisório e definitivo

15.6.1. O fiscal deverá realizar o **recebimento provisório** dos veículos quando constatada, em análise inicial, a correspondência entre a quantidade entregue e o objeto contratado, sem prejuízo da realização da conferência detalhada posteriormente.

15.6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos veículos e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela existência de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

15.6.3. Após a conclusão das verificações necessárias, o responsável competente deverá formalizar o **recebimento definitivo**, desde que constatado o atendimento integral às especificações e condições da contratação.

15.6.4. Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal deverá registrá-las e comunicar a CONTRATADA para que proceda à correção ou substituição do veículo, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6.5. O recebimento definitivo somente deverá ser formalizado após o saneamento das desconformidades que impeçam a aceitação do objeto.

15.7. Do registro das ocorrências

15.7.1. O fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15.7.2. Os registros deverão indicar, sempre que possível:

- a) a data da ocorrência;
- b) a descrição objetiva do fato;
- c) a obrigação contratual relacionada;
- d) as providências determinadas;
- e) o prazo concedido à CONTRATADA para correção;
- f) a resposta ou providência adotada pela CONTRATADA; e
- g) a conclusão da fiscalização quanto ao saneamento da ocorrência.

15.7.3. As ocorrências relevantes deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

15.8. Da comunicação com a CONTRATADA

15.8.1. A fiscalização deverá manter comunicação formal com a CONTRATADA acerca das ocorrências e determinações relacionadas à execução do contrato.

15.8.2. As comunicações deverão ser realizadas pelos meios previstos no instrumento contratual ou, na ausência de previsão específica, por meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

15.8.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo fiscal do contrato relacionadas à correção de falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução.

15.8.4. A fiscalização não poderá alterar, por iniciativa própria, as condições estabelecidas no contrato, devendo encaminhar ao gestor ou à autoridade competente qualquer situação que demande modificação contratual ou decisão administrativa fora de suas atribuições.

15.9. Da fiscalização da garantia

15.9.1. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à **garantia de fábrica e assistência técnica** dos veículos.

15.9.2. Quando constatado defeito ou falha abrangida pela garantia, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar a CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

15.9.3. A fiscalização deverá acompanhar o atendimento das solicitações de garantia até sua efetiva solução, registrando os prazos de comunicação, atendimento, reparo ou substituição e conclusão.

15.9.4. O acionamento da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas demais obrigações decorrentes do contrato.

15.10. Do atesto das notas fiscais

15.10.1. O fiscal deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA corresponde efetivamente aos veículos fornecidos e definitivamente aceitos.

15.10.2. O atesto somente deverá ser realizado após a confirmação da regularidade do fornecimento e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

15.10.3. Na hipótese de existência de pendências que impeçam a liquidação, o fiscal deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias antes do pagamento.

15.10.4. O pagamento não deverá ser realizado em relação a objeto rejeitado ou cuja documentação essencial permaneça pendente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

15.11. Da atuação preventiva e da comunicação de riscos

15.11.1. A fiscalização deverá atuar de maneira preventiva, comunicando tempestivamente ao gestor situações que possam ocasionar:

- a) atraso na entrega;
- b) fornecimento de veículo em desconformidade;
- c) problemas de documentação;
- d) impossibilidade de registro ou emplacamento;
- e) comprometimento da garantia;
- f) prejuízo à utilização institucional dos veículos; ou
- g) qualquer outro fato capaz de comprometer o cumprimento do objeto.

15.11.2. Sempre que identificada situação potencialmente capaz de gerar prejuízo à Administração, o fiscal deverá adotar as providências de sua competência e comunicar imediatamente o gestor para avaliação das medidas necessárias.

15.12. Da responsabilidade dos agentes de gestão e fiscalização

15.12.1. A designação do gestor e dos fiscais será realizada pela autoridade competente do CRO/PI, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e nas normas internas da Autarquia.

15.12.2. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão desempenhar suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

15.12.3. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos veículos fornecidos.

15.12.4. A fiscalização exercida pelo CRO/PI não reduz, substitui ou transfere as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros.

15.12.5. Eventuais falhas ou omissões da fiscalização não poderão ser invocadas pela CONTRATADA para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.13. Das providências diante de irregularidades

15.13.1. Constatada irregularidade na execução, o fiscal deverá determinar, quando estiver dentro de sua competência, a adoção das medidas necessárias à correção.

15.13.2. Quando a irregularidade não for corrigida no prazo estabelecido ou apresentar gravidade que possa ensejar aplicação de penalidade, o fato deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

15.13.3. A eventual aplicação de sanções observará as disposições do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.14. Do apoio técnico

15.14.1. Sempre que a verificação de determinada característica dos veículos exigir conhecimento técnico específico, a Administração poderá solicitar apoio de servidores com conhecimento especializado ou de profissionais tecnicamente habilitados, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes formalmente designados.

15.14.2. A Administração poderá utilizar, ainda, documentos técnicos do fabricante, manuais, catálogos, certificados e demais elementos idôneos para auxiliar na verificação da conformidade dos veículos.

15.15. Da formalização da gestão e fiscalização

15.15.1. A designação do gestor e dos fiscais deverá ocorrer mediante **ato formal da autoridade competente**, antes do início da execução contratual ou em momento que assegure o acompanhamento adequado do fornecimento.

15.15.2. O ato de designação deverá identificar os agentes responsáveis e suas respectivas atribuições, observadas as normas internas do CRO/PI.

15.15.3. Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento do gestor ou fiscal designado, deverá ser providenciada a substituição formal, de modo a evitar descontinuidade no acompanhamento da execução.

15.16. Do fundamento legal

15.16.1. A gestão e a fiscalização contratual observarão, especialmente, o disposto no **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

15.16.2. O exercício da fiscalização deverá ser realizado de forma compatível com a natureza do objeto, considerando que a presente contratação consiste no **fornecimento pontual de veículos automotores**, sendo particularmente relevantes as atividades de conferência das especificações, inspeção dos bens, verificação documental, recebimento provisório e definitivo e acompanhamento das obrigações de garantia.

15.16.3. A gestão e a fiscalização deverão, portanto, assegurar que a aquisição produza os resultados pretendidos, garantindo que os **02 (dois) veículos - Sedan e Pick-Up 4x4 diesel - sejam efetivamente entregues em conformidade com as especificações, novos, zero-quilômetro, ano 2026, devidamente regularizados e aptos à utilização nas atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias do CRO/PI**.

15.16.4. A sistemática ora estabelecida deverá ser observada durante toda a execução do contrato e até o cumprimento das obrigações principais, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica que subsistirem após o recebimento definitivo.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Dos critérios de medição

16.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na **aquisição de 02 (dois) veículos automotores**, sendo 01 (um) veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, e 01 (um) veículo Pick-Up, cabine

dupla, tração 4x4, a diesel, a medição será realizada **por unidade efetivamente fornecida e definitivamente recebida**, não havendo medição periódica ou mensal.

16.1.2. A medição terá por finalidade aferir o efetivo cumprimento da obrigação de fornecimento assumida pela CONTRATADA e constituirá condição para o reconhecimento do direito ao pagamento correspondente.

16.1.3. Para fins de medição e pagamento, será considerada como unidade efetivamente fornecida aquela que:

- a) tiver sido entregue no local indicado pelo CRO/PI;
- b) corresponder integralmente ao item adjudicado e às especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) estiver em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização;
- d) for efetivamente nova e **zero-quilômetro**, conforme exigido na contratação;
- e) estiver acompanhada de todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios;
- f) estiver acompanhada da documentação necessária à sua regular utilização;
- g) estiver devidamente registrada e emplacada em nome do **Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI**, quando essa obrigação estiver atribuída à CONTRATADA; e
- h) tiver sido objeto de **recebimento definitivo** pela Administração.

16.1.4. A medição será realizada individualmente por item, considerando-se os seguintes quantitativos máximos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Critério de medição
1	Veículo de passeio tipo Sedan, porte médio, no mínimo flex, zero-quilômetro, min. ano 2026	Unidade	1	01 unidade efetivamente entregue e definitivamente recebida
2	Veículo Pick-Up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, zero-quilômetro, min. ano 2026	Unidade	1	01 unidade efetivamente entregue e definitivamente recebida
Total			2	02 unidades

16.1.5. Não serão consideradas para fins de medição as unidades entregues que apresentem defeitos, avarias, desconformidades técnicas, documentação irregular ou qualquer outra condição que impeça o recebimento definitivo.

16.1.6. O recebimento provisório não será considerado, isoladamente, como comprovação do adimplemento integral da obrigação para fins de pagamento, permanecendo necessária a verificação posterior da conformidade do objeto e o respectivo recebimento definitivo.

16.1.7. A sistemática adotada está em consonância com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas compras, o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. Da aferição da conformidade para fins de pagamento

16.2.1. Após a entrega dos veículos, o fiscal do contrato realizará a conferência quantitativa, qualitativa, técnica e documental do objeto, verificando o atendimento integral às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no contrato.

16.2.2. A conferência deverá abranger, no mínimo:

- a) quantidade entregue;
- b) marca, modelo e versão;
- c) ano de fabricação e ano/modelo;
- d) condição de zero-quilômetro;
- e) motorização e combustível;
- f) transmissão;
- g) sistema de tração, no caso da Pick-Up;
- h) capacidade de passageiros;
- i) equipamentos e sistemas de segurança;
- j) acessórios e equipamentos obrigatórios;
- k) funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- l) integridade física dos veículos;
- m) documentação de propriedade e circulação;
- n) registro, licenciamento e emplacamento;
- o) manual do proprietário;
- p) certificado e condições da garantia de fábrica; e
- q) demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2.3. Constatada a conformidade, será formalizado o recebimento definitivo, ficando autorizada a continuidade do procedimento de liquidação e pagamento, observadas as demais exigências legais.

16.2.4. Constatada qualquer desconformidade, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição, sem ônus para o CRO/PI, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2.5. Enquanto não sanada a irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a parcela correspondente ao objeto desconforme não será considerada adimplida para fins de pagamento.

16.3. Da apresentação da Nota Fiscal

16.3.1. Após o fornecimento e o recebimento definitivo do respectivo veículo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto.

16.3.2. A Nota Fiscal deverá discriminar adequadamente o item fornecido, indicando, quando aplicável, marca, modelo, quantidade, valor unitário e valor total, além das demais informações fiscais exigidas pela legislação.

16.3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com as exigências fiscais aplicáveis e encaminhada ao setor responsável pelo recebimento, fiscalização e processamento da despesa.

16.3.4. A existência de erro, inconsistência ou ausência de informação essencial na Nota Fiscal poderá ensejar sua devolução para correção, hipótese em que o prazo para liquidação e pagamento será contado após a reapresentação regular do documento, sem prejuízo da observância das regras legais aplicáveis.

16.4. Da liquidação da despesa

16.4.1. Recebida a Nota Fiscal e os documentos pertinentes, o CRO/PI procederá à liquidação da despesa, verificando o direito adquirido pela CONTRATADA com base nos documentos comprobatórios e na efetiva execução do objeto.

16.4.2. A liquidação ficará condicionada à comprovação de que o veículo correspondente foi efetivamente fornecido e recebido em conformidade com as condições contratadas.

16.4.3. O responsável pela fiscalização deverá atestar a conformidade do fornecimento, após a conclusão dos procedimentos de conferência e recebimento definitivo.

16.4.4. Na hipótese de existência de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou dimensão do objeto, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a **parcela incontroversa ser liberada no prazo previsto para pagamento**, desde que preenchidas as demais condições para sua liquidação.

16.5. Do prazo para pagamento

16.5.1. O pagamento será efetuado pelo CRO/PI no prazo estabelecido no instrumento contratual, **após o recebimento definitivo do objeto, a regular apresentação da Nota Fiscal, o atesto da fiscalização e a respectiva liquidação da despesa**.

16.5.2. Para fins de segurança jurídica e operacional, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que estiverem cumpridas cumulativamente as condições necessárias à liquidação da despesa, especialmente:

- a) entrega do veículo;
- b) recebimento definitivo;
- c) apresentação da Nota Fiscal regular;
- d) atesto da fiscalização; e
- e) conclusão da liquidação da despesa.

16.5.3. O pagamento observará a **ordem cronológica de pagamentos**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a categoria de **fornecimento de bens**, a fonte diferenciada de recursos e os demais critérios legalmente aplicáveis.

16.5.4. A ordem cronológica somente poderá ser alterada nas hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa da autoridade competente e observância das demais exigências legais.

16.5.5. O CRO/PI disponibilizará, na forma da legislação aplicável, as informações relativas à ordem cronológica de pagamentos e às eventuais justificativas de alteração.

16.6. Da forma de pagamento

16.6.1. O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA**, indicada no instrumento contratual ou na documentação pertinente, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6.2. O pagamento será realizado pelo valor correspondente à unidade efetivamente fornecida e definitivamente recebida, observados os preços unitários adjudicados e as demais condições contratuais.

16.6.3. Não será efetuado pagamento por veículo que não tenha sido efetivamente entregue ou que não tenha sido definitivamente recebido pela Administração.

16.6.4. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, salvo se, excepcionalmente, estiverem presentes os requisitos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa prévia no processo e previsão expressa no edital ou instrumento de contratação.

16.6.5. Para a presente contratação, **não está prevista antecipação de pagamento**, uma vez que o objeto poderá ser adquirido mediante pagamento posterior à entrega, conferência, recebimento definitivo e liquidação da despesa.

16.7. Das retenções tributárias

16.7.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável ao CRO/PI e à natureza jurídica da CONTRATADA.

16.7.2. Quando a CONTRATADA estiver enquadrada em regime tributário que lhe assegure tratamento diferenciado ou dispensa de determinada retenção, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, na forma exigida pela legislação.

16.7.3. As retenções efetuadas pelo CRO/PI não caracterizarão inadimplemento da Administração, constituindo cumprimento de obrigação tributária ou legalmente imposta.

16.8. Da ausência de pagamento por objeto desconforme

16.8.1. O CRO/PI não estará obrigado a efetuar o pagamento de veículo que tenha sido rejeitado, total ou parcialmente, por apresentar desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

16.8.2. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção do objeto, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

16.8.3. Após a regularização, será realizada nova conferência pela fiscalização, e somente após a comprovação do atendimento integral das condições contratuais será promovido o recebimento definitivo e o processamento do pagamento correspondente.

16.8.4. A rejeição do objeto não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando configurado inadimplemento imputável à CONTRATADA.

16.9. Da controvérsia sobre o objeto

16.9.1. Caso seja instaurada controvérsia quanto à **quantidade, qualidade ou dimensão do objeto**, a Administração deverá identificar de forma objetiva a parcela controvertida e a parcela incontroversa.

16.9.2. A parcela incontroversa deverá ser liquidada e paga no prazo previsto para pagamento, desde que estejam presentes os demais requisitos legais e contratuais, conforme determina o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

16.9.3. A parcela controvertida permanecerá sujeita à conclusão dos procedimentos de verificação, correção, substituição ou solução da controvérsia, sem prejuízo dos direitos assegurados às partes.

16.10. Da remuneração variável

16.10.1. **Não será adotada remuneração variável vinculada ao desempenho da CONTRATADA**, prevista no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

16.10.2. A presente contratação consiste no fornecimento pontual de bens permanentes, cuja obrigação pode ser objetivamente aferida mediante a entrega dos veículos nas condições, especificações e prazos estabelecidos, não havendo necessidade de estabelecer metas adicionais de desempenho para determinar a remuneração.

16.10.3. O pagamento será, portanto, vinculado exclusivamente ao efetivo fornecimento e recebimento definitivo dos veículos, observados os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O art. 144 admite remuneração variável vinculada ao desempenho, mas condiciona sua utilização à definição de metas, padrões e critérios no edital e no contrato; tais mecanismos não se mostram necessários no presente caso.

16.11. Da atualização monetária por atraso imputável à Administração

16.11.1. Na hipótese de eventual atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CRO/PI, após regularmente cumpridas pela CONTRATADA todas as condições para liquidação e pagamento, serão observadas as disposições legais e contratuais relativas à atualização monetária e aos encargos eventualmente incidentes.

16.11.2. Não será considerado atraso imputável à Administração aquele decorrente de:

- a) ausência de documentação necessária à liquidação;
- b) apresentação irregular da Nota Fiscal;
- c) existência de erro material ou fiscal no documento de cobrança;
- d) ausência de comprovação da regularidade exigida;
- e) rejeição do objeto por desconformidade;

f) necessidade de correção ou substituição do veículo; ou

g) qualquer outro fato imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa.

16.12. Do pagamento e da vigência das obrigações de garantia

16.12.1. O pagamento integral do preço não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações de garantia, assistência técnica, correção de defeitos, vícios ocultos ou demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo.

16.12.2. O recebimento definitivo e o pagamento não constituem renúncia do CRO/PI aos direitos decorrentes da garantia legal ou contratual dos veículos.

16.12.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela solução de defeitos e vícios abrangidos pela garantia, ainda que identificados após o pagamento, observados os respectivos prazos e condições.

16.13. Da conclusão da medição e do pagamento

16.13.1. Em razão da natureza **pontual e não continuada** do fornecimento, a medição ocorrerá por **unidade efetivamente entregue e definitivamente recebida**, inexistindo medições mensais ou periódicas.

16.13.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos veículos efetivamente fornecidos e definitivamente aceitos, observados os valores unitários adjudicados, sendo vedado o pagamento por bens não entregues ou não conformes.

16.13.3. A sistemática estabelecida neste capítulo busca assegurar a correspondência entre **obrigação cumprida, medição, liquidação e pagamento**, evitando pagamentos por objetos não entregues, incompletos ou desconformes.

16.13.4. Todo o procedimento de medição, recebimento, liquidação e pagamento deverá observar os arts. **140 e 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente a ordem cronológica de pagamentos, o tratamento da parcela incontroversa, a vedação de pagamento antecipado e as regras aplicáveis à liquidação da despesa.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021** ficará sujeito às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

17.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, aquelas relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução do contrato, comportamento inidôneo, retardamento injustificado da execução ou entrega, não manutenção da proposta, não celebração do contrato quando convocado, inexecução total ou parcial do contrato e demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar e contratar**; e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

17.4. A **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável.

17.5. A **multa** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no edital e no contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a penalidade e a gravidade da conduta.

17.6. Para fins desta contratação, a multa poderá ser aplicada, conforme a natureza da infração, especialmente nas seguintes situações:

a) atraso injustificado na entrega dos veículos;

b) entrega de veículo em desconformidade com as especificações contratadas;

c) não substituição ou correção de veículo rejeitado no prazo estabelecido;

d) descumprimento das obrigações relativas à garantia e assistência técnica;

e) descumprimento de obrigações documentais atribuídas à CONTRATADA;

f) inexecução parcial ou total do objeto; e

g) demais hipóteses previstas no edital ou no contrato.

17.7. As multas serão aplicadas sobre a base de cálculo definida no instrumento convocatório e contratual, observados os limites legais, podendo ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente, quando necessário.

17.8. O **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observados o prazo legal, a abrangência da sanção e a proporcionalidade da conduta.

17.9. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

17.12. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de **processo administrativo próprio**, assegurados à CONTRATADA ou ao licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.13. A CONTRATADA deverá reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CRO/PI em decorrência de sua conduta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.14. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

17.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido será tratada na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às penalidades cabíveis e à possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes. ([Planalto](#))

17.16. As sanções previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das demais consequências previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

18. DO REAJUSTE

18.1. Considerando que o objeto consiste na **aquisição de veículos automotores**, com fornecimento pontual e contrato inicialmente previsto para 12 (doze) meses, os preços contratados permanecerão **fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses**, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2. Para fins de eventual reajustamento, será considerada como **data-base a data do orçamento estimado da contratação**, em conformidade com o art. 25, §7º, e o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A lei determina que o contrato contenha índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.3. Caso, excepcionalmente, o contrato permaneça vigente após o transcurso de 12 (doze) meses, por circunstância juridicamente admitida, o preço poderá ser reajustado, mediante requerimento da CONTRATADA e observância das condições legais e contratuais.

18.4. O reajustamento, quando cabível, será calculado pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.5. A fórmula de cálculo do reajuste, quando aplicável, será:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

onde:

- a) **R** = valor do reajuste;
- b) **V** = valor contratual a ser reajustado;
- c) **I₀** = índice correspondente à data-base do orçamento estimado; e
- d) **I₁** = índice correspondente ao período de reajustamento.

18.6. O reajuste não será aplicado automaticamente antes de implementado o respectivo período aquisitivo e deverá observar o disposto no contrato e na legislação vigente.

18.7. O reajustamento deverá incidir somente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o implemento do período de reajustamento, observadas as condições legais.

18.8. Não haverá reajuste relativo a período em que a execução estiver atrasada por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que a Administração tenha dado causa ao atraso ou em que a legislação assegure tratamento diverso.

18.9. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ser requerido pela parte interessada quando presentes os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos necessários à demonstração do fato superveniente, de seus efeitos sobre os custos e da relação de causalidade com o desequilíbrio alegado.

18.11. Considerando a natureza e o prazo inicialmente estabelecido para a contratação, **não se prevê repactuação de preços**, uma vez que não há regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e regulamentações, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

19.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, especialmente, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

19.3. Os casos omissos deverão ser solucionados de maneira a preservar a **finalidade pública da contratação**, a isonomia entre os licitantes, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando juridicamente cabível, e a adequada execução do objeto.

19.4. Na hipótese de inexistência de disposição específica neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, serão aplicadas, sucessivamente, as disposições da legislação de licitações e contratos administrativos, da legislação civil pertinente e dos princípios gerais de Direito Público, naquilo que forem compatíveis com a natureza da contratação.

19.5. Eventual dúvida ou controvérsia relacionada à execução contratual deverá ser formalmente submetida à apreciação do gestor do contrato e, quando necessário, à autoridade competente, para decisão fundamentada.

19.6. A solução de casos omissos não poderá resultar em alteração substancial do objeto, criação de obrigação não prevista ou modificação das condições essenciais da contratação sem a observância dos requisitos legais aplicáveis.

19.7. As decisões administrativas adotadas para solucionar casos omissos deverão ser devidamente motivadas e juntadas aos autos do processo, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

19.8. Em nenhuma hipótese a solução de caso omissos poderá ser utilizada para afastar exigência legal, alterar o critério de julgamento, modificar indevidamente a proposta vencedora ou estabelecer tratamento diferenciado entre licitantes ou contratados em situação equivalente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação será regida pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo edital, por este Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pelos demais documentos que integrem o processo administrativo.

20.2. Integram o conjunto documental da contratação, para todos os fins, o **Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a pesquisa de preços, o presente Termo de Referência, o edital, a proposta da CONTRATADA e o contrato**, observada a vinculação jurídica de cada documento.

20.3. A CONTRATADA ficará vinculada às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, em sua proposta e no contrato, devendo fornecer os veículos exatamente nas condições e especificações que fundamentaram sua contratação.

20.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegro o direito de exigir posteriormente seu cumprimento.

20.5. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser realizada informalmente ou por mera comunicação verbal, devendo eventual alteração contratual observar os requisitos, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.6. As comunicações entre o CRO/PI e a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico que permita comprovar seu envio e recebimento.

20.7. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações necessárias à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

20.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável. Essa obrigação integra expressamente o conteúdo necessário dos contratos administrativos, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as regras relativas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, quando aplicáveis. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos nas hipóteses previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. O objeto será executado **sem subcontratação**, conforme expressamente estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos e pelas obrigações assumidas.

20.11. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, considerando-se que os objetos possuem características e finalidades distintas e constituem bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

20.12. A adjudicação por item permitirá a participação de fornecedores aptos a atender individualmente cada categoria de veículo, preservando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

20.13. A presente contratação possui natureza de **fornecimento não continuado**, sendo a obrigação principal da CONTRATADA satisfeita mediante a entrega dos veículos nas condições estabelecidas, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios e defeitos pelos respectivos períodos.

20.14. Os veículos deverão ser entregues **novos, zero-quilômetro, ano 2026**, devidamente registrados e emplacados em nome do CRO/PI, quando essa obrigação estiver atribuída à CONTRATADA, acompanhados da documentação e dos equipamentos necessários à sua regular utilização.

20.15. Qualquer dúvida relacionada à interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá ser solucionada de acordo com a legislação aplicável, preservando-se a coerência entre o DFD, ETP, Termo de Referência, edital, proposta vencedora e contrato.

20.16. Eventuais inconsistências identificadas nos documentos que compõem a fase preparatória deverão ser previamente saneadas pela Administração antes da publicação do edital, especialmente aquelas relacionadas a **especificações técnicas, quantitativos, valores estimados, critérios de julgamento, prazos e condições de execução**, de modo a assegurar coerência e segurança jurídica ao procedimento.

20.17. A Administração deverá assegurar que todas as decisões relevantes relativas à contratação sejam devidamente motivadas e documentadas nos autos, garantindo transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

20.18. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão solucionados conforme o disposto no capítulo próprio sobre casos omissos, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

20.19. A execução do objeto deverá observar o interesse público e buscar a obtenção da **solução mais vantajosa para o CRO/PI**, conciliando preço, qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, garantia, sustentabilidade e adequação às necessidades institucionais.

20.20. Por fim, a presente contratação deverá assegurar que o CRO/PI disponha de **02 (dois) veículos automotores adequados às suas atividades administrativas, institucionais, operacionais e fiscalizatórias**, contribuindo para maior autonomia logística, segurança dos usuários, eficiência dos deslocamentos e adequada continuidade das atividades institucionais do Conselho.

Teresina - PI, 14 de agosto de 2026

Elaborado por:

Eliene Fontenele de Cerqueira Machado
Secretária CRO/PI

Aprovo na forma da lei:

Fausto Aureliano Meira Ferreira
Presidente do CRO/PI - Autoridade Competente



Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [...] /202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE xxxxx E A EMPRESA [...], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Conselho Regional de Odontologia do Piauí, neste ato representada pelo xxxxx, residente e domiciliado em xxxx.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...]. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [...] /202x, instruído através do Processo Administrativo nº [...] /202x, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº [...] /202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [...] /202x - CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Repasses de Anuidades dos jurisdicionados e Conselho Federal de Odontologia - CFO, Elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina/PI, [...] de [...] de 202x.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ

XXXXXXX
Contratante

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: CPF:

02 - Nome: CPF: